

Flavio Galdino Rafael Pimenta Eduardo Takemi Kataoka Luiz Roberto Ayoub Gustavo Salgueiro Diogo Rezende de Almeida Tomás Martins Costa Rodrigo Candido de Oliveira i.m. Cristina Biancastelli Isabel Picot Franca Filipe Guimarães Claudia Maziteli Trindade Gabriel Rocha Barreto Felipe Brandão Mauro Teixeira de Faria Wallace Corbo Rodrigo Saraiya P. Garcia Ivana Harter Vanessa Rodrigues Julianne Zanconato Fernanda David Adrianna Chambô Eiger Luan Gomes Yasmin Paiva André Furguim Werneck

Pablo Cerdeira Vanderson Macullo Thiago Gonzalez Queiroz Manoela Arruda Moreira Fernanda Medina Pantoja Raphael Figueiredo Renata Carvalho Julia Cola Dione Assis Luciana Machado Elias Haber Feijó Claudia Tiemi Ferreira Bruno Duarte Roberta Maffei Rodrigo da Guia Silva Jacques Rubens Helena C. G. Guerra Gabriella Dias Silva Marcela R. S. Quintana Jéssica Aparecida Durães Ana Gasparine Ana Elisa Correa Yuri Athayde

Lucas Ferreira

Isabela Xavier da Silva

Letícia Willemann Campanelli Maria Victoria Pereira Lima Marins Beatriz Alvares Romero Guilherme Ielo Campos Bruna Vilanova Machado Gabriel Broseghini Caroline Müller Paula Ocké Mauricio Luis de Souza Luiza Mota Lima Valle Bruna Silveira Ana Paula Guarnieri Barbato Georges El-Hage Bruno F. Aust Augusto Jorge Luis da Costa Silva Tiago de Oliveira Macedo Maria Gentil Fernanda Weaver Beatriz Pacheco Villar Giovanna Salviano Santos Bettina Wermelinger Lucas Amaral Raianne Ramos Ana Beatriz Carmello Thiago Merhy Couto

Gabrielle Mussauer Fernanda Drugowich Daniel Araúio Jeniffer Gomes Carolline Ribeiro Chaves Bruna Gallucci Ortolan Giovana Sosa Mello Victor Silva Castro Ramon Barbosa Baptistella Gabriel Fernandes Dutra Rafaela C. Freitas Débora da Fonte Bruna Fortunato Gabriel Alvarenga Carvalho Beatriz Villa Carolline Mello Gomes Ravana Manhães Paulo de Tarso P. Costa Filho Rayza Mello Patrícia Menezes Leon Peres Giovanna Plácido Soares Ferdinando Brunelli Maria Eduarda Plácido Alice Lopes S. Pereira Vitoria Iglesias Silva

João Victor de Barras Edson R. Bimbi Maria Esperanza de B. Barretto Thamiris Sayuri Mayara Gomes de Sá Diego Bellot de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^{2} VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1041702-60.2024.8.26.0100

<u>DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA – em recuperação judicial</u> ("<u>Dia Brasil</u>") e <u>DBZ ADMINISTRAÇÃO</u>, GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial ("<u>DBZ Administração</u>" e, quando em conjunto com Dia Brasil, simplesmente "<u>Grupo Dia</u>" ou "<u>Recuperandas</u>"), já qualificadas nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, por seus advogados, apresentar a nova versão do plano de recuperação judicial acompanhada dos seus anexos (**Doc. 1**), produto das intensas tratativas mantidas com os seus credores, que deverá ser submetido à aprovação em assembleia-geral de credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

Gustavo Salgueiro OAB/SP 366.232

Jéssica Aparecida Durães OAB/SP 410.288

Carolline Ribeiro OAB/RJ 237.450 Luan Gornes Peixoto
OAB/SP 424.213

Elias Jorge Haber Feijó OAB/SP 330.709

Tiago de Oliveira Macedo OAB/SP 441.697



Cada dia mais próximos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA – em recuperação judicial e

DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. –

em recuperação judicial

Processo nº 1041702-60.2024.8.26.0100

1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA – em recuperação judicial ("Dia Brasil") sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.811/0001-51 e DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial ("DBZ Administração" e, quando em conjunto com Dia Brasil, simplesmente "Grupo Dia" ou "Recuperandas"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.410/0001-27, ambas com endereço na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Bloco I, Torre Ibirapuera, 14º andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04029-900, apresentado sob consolidação substancial nos autos da recuperação judicial nº 1041702-60.2024.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP.

Sumário:

1. IN	ГRODUÇÃО	
1.1.	Apresentação do Grupo Dia.	
1.2.	Razões da crise do Grupo Dia	1
1.3.	Viabilidade econômica e operacional	16
2. DE	FINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	18
2.1.	Definições	18
2.2.	Cláusulas e Anexos.	27
2.3.	Títulos	27
2.4.	Termos.	27
2.5.	Referências.	27
2.6.	Disposições Legais	28
2.7.	Prazos.	28
3. VIS	SÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	28
3.1.	Objetivos do PRJ	28
3.2.	Reestruturação dos Créditos	29
3.3.	Novos Recursos.	29
3.4.	Novos Negócios	30
3.5.	Alienação de Sucata	30
3.6.	Leilão Reverso.	30

	3.7.	Alienação de Unidades Produtivas Isoladas	. 31
4	. R	EESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	. 32
	4.1.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.	. 32
	4.2.	Pagamento dos Credores com Garantia Real	. 35
	4.3.	Pagamento dos Credores Quirografários.	. 35
	4.4.	Pagamento dos Credores ME e EPP	. 37
	4.5.	Credores Colaboradores.	. 38
	4.6	Credor Proprietário de Imóvel Inativo	. 47
	5	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DIA ESPANHA	. 49
	6	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.	. 50
	7	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.	. 50
	8	COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES ÀS	
		UPERANDAS.	
	9	FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS.	
	10	PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.	
	11	CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.	
	12	ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.	
1		LIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	
1		FEITOS DO PRJ	
	14.1	, , ,	
	14.2	,	
	14.3	,	
	14.4	,	
	14.5	, ,	
	14.6	,	
	14.7	,	
	14.8	, , ,	
1		ISPOSIÇÕES GERAIS	
	15.1		
	15.2		
	15.3	,	
	15.4	o	
	15.5	5	
	15.6	o de la companya de	
	15.7	•	
	15.8	Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores	. 59

15.9	Encerramento da Recuperação Judicial.	60
15.10	Lei Aplicável.	60
15.11	Eleição de Foro.	60

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação do Grupo Dia.

A origem e expansão do Grupo Dia

O Grupo Dia é o braço brasileiro de uma conhecida rede varejista de supermercados que iniciou as suas atividades em Madrid, na Espanha, em 1979. Desde então e até hoje, a rede Dia tem muito bem definidas algumas diretrizes do seu negócio, já bastante consolidadas ao longo dos seus mais de 40 anos de existência, diretrizes essas que são observadas pelo Grupo Dia no Brasil. São elas:

- (i) Acessibilidade. O Grupo Dia tem o compromisso permanente junto aos seus fornecedores de não praticar margens exageradas de lucro sobre os produtos que comercializa em suas lojas, daí resultando que o Grupo Dia pratica preços mais acessíveis aos seus clientes do que aqueles praticados pela generalidade das demais redes de supermercado; e
- (ii) <u>Proximidade</u>. Os clientes do Grupo Dia podem sempre encontrar uma loja próxima de seus endereços nas localidades atendidas pela empresa, sempre prestigiando bons pontos comerciais com elevado fluxo de pessoas, com o objetivo de obter maiores volumes de venda, mesmo que com tickets individuais menores.

Dessas diretrizes conjuntas se extrai o valor maior da rede Dia, que é o foco em prestar o melhor atendimento possível ao cliente, buscando sempre se diferenciar entre os seus concorrentes por meio de uma identidade própria e sensível às necessidades dos consumidores e sua experiência ao visitar as lojas.

Buscando conciliar as suas diretrizes de praticar um preço acessível e fornecer produtos de qualidade, logo no início da sua trajetória a rede Dia passou a investir na comercialização de produtos de suas marcas próprias. O primeiro desses produtos foi o amaciante Dia, criado em 1984, e essa iniciativa bem-sucedida de entregar produtos de marcas próprias com qualidade e preço competitivo fez com que parte relevante das prateleiras e gôndolas dos supermercados Dia no Brasil sejam hoje ocupados por esses produtos – nesse sentido, até pouco antes do ajuizamento da recuperação judicial, os produtos de marca própria representavam aproximadamente 23% das vendas no País.

Estes produtos de marca própria compõem um portfólio bastante extenso, que abrange desde alimentos até produtos de higiene pessoal, justamente para que tais produtos estejam tão presentes quanto possível no cotidiano de seus clientes. Confiram-se alguns dos produtos de marca própria comercializados nos supermercados do Grupo Dia:













A partir de 1993, a rede Dia iniciou seu plano de expansão internacional, quando inaugurou sua primeira loja em Portugal, seguido da Argentina, em 1997. Posteriormente, em 2021, a rede Dia chegou no Brasil, instalando-se inicialmente no estado de São Paulo.

No início de sua operação brasileira, as Recuperandas operavam apenas lojas próprias, algumas delas situadas em imóveis de sua propriedade, pertencentes atualmente à DBZ Administração, sociedade constituída justamente para titularizar os imóveis próprios do grupo no Brasil. Essa realidade começou a mudar em 2002, quando o Grupo Dia iniciou o projeto de incremento do número de lojas por meio de franquias, tornando-se, assim, um dos pioneiros em adotar esse modelo de negócios no ramo de supermercados.

A peculiaridade no modelo de franquia do Grupo Dia reside em que, diante do fato de que parcela relevante das mercadorias vendidas consiste em produtos de marca própria e da necessidade de se aliar a seleção de bons fornecedores com a redução de custos gerada pela economia de escala, os fornecedores dos franqueados são, para a quase generalidade dos produtos (excetuados, basicamente, os perecíveis), os mesmos fornecedores credenciados junto ao Grupo Dia.

A vantagem desse modelo de franquia é que ele também beneficia (e muito) o franqueado, por permitir que se tornem franqueados pessoas que, embora tenham aptidão para operar uma empresa de supermercado, não possuem as conexões necessárias junto aos fornecedores para obter os ganhos de escala propiciados por aquisições em maiores volumes. Trata-se de conceito idealizado pelo Grupo Dia com base em sua forte diretriz de democratização, expressão de sua genuína confiança no valor das boas ideias e da vontade de empreender com seriedade.

Essas franquias contribuem individualmente, sob a marca do Grupo Dia, com a geração de milhares de postos de trabalho, recolhimento de tributos e fomento da concorrência com os mercados locais e as redes interestaduais e internacionais de supermercado, o que favorece a economia como um todo e o consumidor final, beneficiado com preços mais competitivos e estímulo à concorrência.

Em 2013, o Grupo Dia transcendeu os limites do estado de São Paulo ao inaugurar sua primeira loja em Belo Horizonte/MG, onde prosperou até atingir, em julho/2023, 41 (quarenta e uma) lojas. Em diversos outros momentos, as Recuperandas inauguraram lojas também nos estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Ao longo dessa sua trajetória, o Grupo Dia se manteve sempre atento à possibilidade de inovar em suas atividades, do que são exemplos a criação de um programa de fidelidade (o "Club Dia") em 2015 e a inclusão do setor de perecíveis em suas lojas, em 2021. É bem verdade que a história do Grupo Dia é caracterizada pela vontade incessante e proativa de melhorar o atendimento aos seus clientes, propiciando-lhes uma experiência de qualidade em suas lojas.

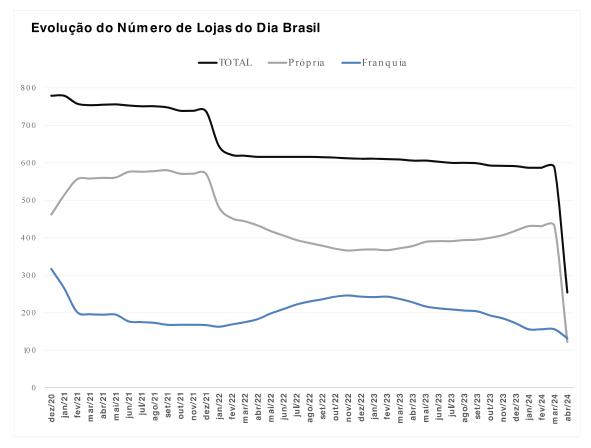
Inquestionável relevância econômica e social do Grupo Dia

No final de 2023, o Grupo Dia chegou a contar com aproximadamente 6.100 (seis mil e cem) colaboradores e 590 (quinhentas e noventa) lojas, das quais aproximadamente 30% (trinta por cento) eram franquias, e 4 (quatro) centros de distribuição, sendo 3 (três) localizados no estado de São Paulo e 1 (um) em Minas Gerais.

Devido a razões que escapam ao seu controle, detalhadas no capítulo abaixo, o Grupo Dia viu-se forcado a adotar um plano de reestruturação, para o que está contando com a assessoria financeira da prestigiosa Alvarez & Marsal, referência internacional em serviços consultivos voltados à reestruturação de empresas.

Como parte do projeto de seu soerguimento, as Recuperandas precisaram reduzir substancialmente o número de suas lojas, o que, infelizmente, demandou o desligamento de um contingente expressivo de colaboradores. Nos dias que antecederam o ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial, teve início o processo de fechamento de 343 (trezentas e quarenta e três) lojas e de 3 (três) centros de distribuição do Grupo Dia, parte fundamental do projeto de

reestruturação. A redução das lojas de 2021 até abril/2024 (já incluindo o recente movimento de redução de número de supermercados) pode ser visualizada no gráfico abaixo:



Esse redimensionamento da empresa visou a otimizar sua operação como um todo, de modo a manter apenas as lojas que apresentavam os melhores resultados de toda a rede, redimensionar a logística de abastecimento de maneira mais rentável, com a manutenção de um único centro de distribuição localizado em Osasco/SP para atender as unidades remanescentes e, consequentemente, reverter os maus resultados operacionais. Tratam-se de medidas fundamentais para o soerguimento futuro do Grupo Dia e para a geração de caixa para fazer frente aos créditos sujeitos à sua recuperação judicial e ao cumprimento de suas obrigações correntes.

Graças a esses ajustes operacionais, o Grupo Dia projeta uma melhora substancial em sua margem EBITDA ao longo de 2024 e estimativa de margem EBITDA positiva a partir de 2025 (considerando os meses posteriores àqueles que possuem custos não recorrentes relacionados à reestruturação operacional), números estes

substancialmente melhores em comparação com a margem negativa de -8,1% de 2023 e superiores a -10% nos primeiros meses de 2024.

Mesmo após o enxugamento de sua operação, o Grupo Dia continua sendo um dos atores mais expressivos do setor, contando com 244 (duzentas e quarenta e quatro) lojas ativas, sendo 121 (cento e vinte e uma) próprias e 123 (cento e vinte e três) franquias, presentes nas principais regiões do estado de São Paulo. A relevância econômica das Recuperandas pode ser constatada a partir de seu faturamento líquido, que, no exercício de 2023, foi de aproximadamente R\$ 3,9 bilhões, com uma estimativa revisada para 2024 de um faturamento de R\$ 2,2 bilhões, já considerados os efeitos da redução do número de lojas.

É certo que a magnitude de sua operação por si só já demonstra a importância econômica e social do Grupo Dia. Mesmo após os desligamentos decorrentes do fechamento das lojas, a operação das Recuperandas gera, hoje, mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) postos de trabalho diretos e estimados 3.100 (três mil e cem) empregos indiretos. A bem da verdade, mesmo após a expressiva redução de parte de sua força de trabalho, inevitável em razão do fechamento das lojas e dos centros de distribuição, fato é que o Grupo Dia continuará sendo um grande gerador de empregos, diretos e indiretos, contribuindo assim para a geração de renda de milhares de famílias.

O volume de tributos pagos pelo Grupo Dia no exercício das suas atividades é de igual modo expressivo e relevante: em 2022, o Grupo Dia recolheu R\$ 203,4 milhões aos cofres públicos e, em 2023, R\$ 191,2 milhões.

As Recuperandas também contam com relevantes projetos socioambientais. Nesse sentido, para reduzir a emissão de poluentes na atmosfera, o Grupo Dia implementou projeto de renovação de sua frota de caminhões, passando a utilizar modelos novos que contam com motores híbridos e maior capacidade de carregamento, otimizando as viagens. Mais que isso, o Grupo Dia observa rigorosos padrões no tratamento dos resíduos sólidos produzidos por suas atividades, dandolhes destinação ambientalmente adequada.

Além de sensível às questões ambientais, o Grupo Dia também é profundamente engajado no combate à fome da população do estado de São Paulo. É nesse sentido que o Grupo Dia adere ao Programa Mesa Brasil, do SESC São Paulo, realizando doações na forma de "colheita urbana": o SESC retira os produtos a serem distribuídos às populações carentes diretamente dos centros de distribuição do Grupo Dia já pela manhã, para durante a tarde realizar as entregas. Assim, o Grupo Dia transforma o alimento que, embora apto ao consumo, não necessariamente seria comercializado, em doações solidárias que beneficiam imensamente as pessoas contempladas pelo programa.

A tudo isso se soma a valiosa contribuição do Grupo Dia como um agente fomentador do empreendedorismo no Estado de São Paulo, dado o modelo democratizado de suas franquias, que, principalmente após o redimensionamento de sua operação, passou a representar quase metade do número total de lojas ativas. Com tais atitudes, as Recuperandas expressam a sua confiança na livre-iniciativa e competição no seu setor de atuação, o que, assim como a valorização do trabalho, são princípios basilares da ordem econômica nacional (art. 170 da Constituição da República).

Em síntese, a história do Grupo Dia no Brasil é marcada pela valorização do empreendedorismo e pela preocupação com a oferta de seus produtos a preços acessíveis a seus clientes. Esses fatores, aliados à geração de empregos (diretos e indiretos), recolhimento de tributos e iniciativas socioambientais corroboram a premissa destacada no introito: as Recuperandas são geridas de forma séria, ética e profissional, sendo inequivocamente responsáveis por atividades empresariais com superlativa relevância econômica e social.

Embora passe por momentânea crise de liquidez, decorrente dos eventos recentes descritos no capítulo abaixo, relacionados sobretudo ao contexto macroeconômico do País e ao cenário geopolítico internacional, o Grupo Dia é composto por empresas inequivocamente viáveis, e isso, confia-se, será reconhecido por seus credores com a oportuna aprovação de seu PRJ.

1.2. Razões da crise do Grupo Dia

Embora a crise de liquidez do Grupo Dia tenha se agravado em 2022, o cenário de regressão constante das vendas e compressão de margens pode ser observado desde 2021, momento a partir do qual os resultados passaram a ser constantemente negativos, apesar do faturamento expressivo em valores absolutos. A partir daquele ano, as Recuperandas reduziram a sua presença de 5 (cinco) estados para 2 (dois), sendo certo que, com o ajuizamento da Recuperação Judicial, elas restringiram sua atuação ao estado de São Paulo apenas.

Nesse contexto, é sabido que as *commodities* sofreram reajustes expressivos em 2022, o que se relaciona com os conflitos deflagrados no contexto geopolítico internacional – sobretudo porque envolvem países que são produtores de grãos de soja, milho e trigo – e com a política econômica adotada no Brasil no período¹-²:

Alta do preço das commodities impacta dia a dia dos brasileiros

Como o valor é definido pelo mercado internacional, qualquer alteração no cenário externo pode influenciar os preços para o consumidor, como a Covid e, agora, a guerra na Ucrânia.

Após um mês, guerra na Ucrânia faz commodity disparar e é novo golpe à globalização

Especialistas apontam que alguns efeitos do conflito na economia devem continuar mesmo com o seu fim; entre eles, a internalização de cadeias de produção a fim de reduzir a dependência de outros países

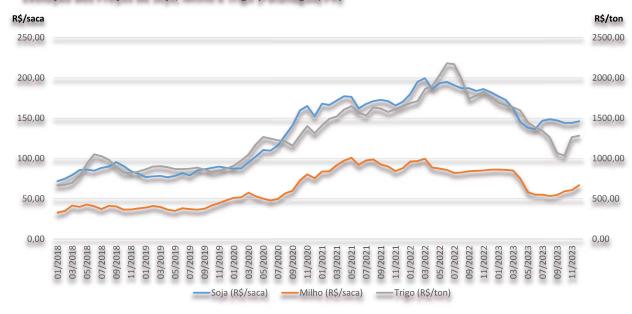
Vejam-se, no gráfico abaixo, as variações ocorridas no preço médio no Brasil, por exemplo, da <u>soja</u>, do <u>trigo</u> e do <u>milho</u> no intervalo de janeiro/2018 a

¹ Vide https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/15/aumento-do-preco-das-commodities-impacta-dia-a-dia-dos-brasileiros.ghtml, acessado nesta data.

² Vide https://www.cnnbrasil.com.br/economia/apos-um-mes-guerra-na-ucrania-faz-commodity-disparar-e-e-novo-golpe-a-globalizacao/, acesso nesta data.

dezembro/2023³, de modo a evidenciar graficamente os números do fenômeno descrito acima:





Sem dúvidas, a disparada do preço das *commodities* afetou severamente os varejistas do ramo de alimentos como um todo. Entretanto, no caso do Grupo Dia, esse golpe foi especialmente severo em razão do modelo de negócio adotado em suas lojas, que são "*lojas de proximidade*". O modelo adotado implica conceber e estruturar as lojas de modo que o consumidor seja atraído por produtos fornecidos em suas seções de perecíveis e padaria, para, no ensejo de sua visita, comprar outros itens de sua necessidade, como produtos de higiene pessoal e alimentos não perecíveis.

Desse modo, o incremento substancial do preço das *commodities* encareceu justamente os produtos destinados a atrair os clientes para as unidades do Grupo Dia, causando um duplo prejuízo: houve uma redução significativa tanto no fluxo e tíquete médio de clientes, como na margem de lucro dos produtos atrelados às *commodities*. Essa redução das margens decorreu de uma conjunção de fatores, sendo os principais a necessidade de fazer frente à concorrência e a dificuldade de repassar o aumento de custos, diante da proposta do Grupo Dia de praticar preços acessíveis.

³ Banco de Dados do CEPEA/ESALQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código 7mVNHa31

Outro fator que contribuiu para a situação de crise foi a enorme expansão no Brasil dos denominados "atacarejos", um modelo de supermercado "cash and carry" que mescla características tradicionais do varejo e do atacado.

A estrutura desses concorrentes funciona de modo que o próprio cliente se serve livremente, escolhendo os produtos diretamente nas prateleiras, realiza o pagamento e retira os produtos consigo. Trata-se de modelo que presta um serviço menos personalizado ao consumidor e, justamente por isso, incorre em custos menores com vendedores ou transportes, o que viabiliza a prática de preços mais agressivos para os produtos comercializados.

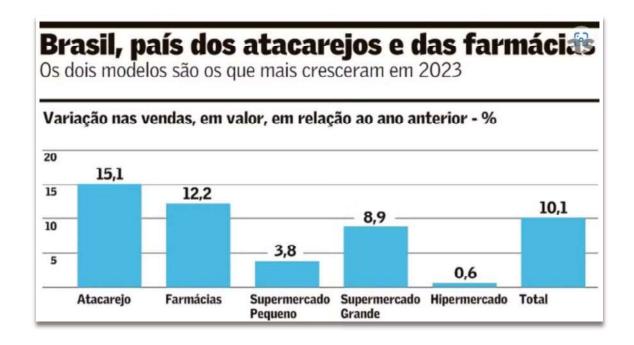
Os atacarejos apresentam maior variedade de produtos que os usualmente fornecidos pelos retalhistas tradicionais e geralmente dão preferência aos produtos mais acessíveis, com descontos para compras em volumes maiores. Por isso as redes voltadas ao comércio de produtos de maior valor e alto padrão sofreram de forma menos severa o impacto da concorrência dos atacarejos.

Entretanto, as redes voltadas ao comércio de produtos mais econômicos, como é o caso do Grupo Dia, têm sofrido os efeitos concorrenciais de forma bastante negativa, os quais são agravados pelo aumento da inflação verificada no país a partir de 2021 e da concomitante queda na renda da população. Veja-se no gráfico abaixo a progressão da inflação acumulada no Brasil entre janeiro/2021 e janeiro/2024:

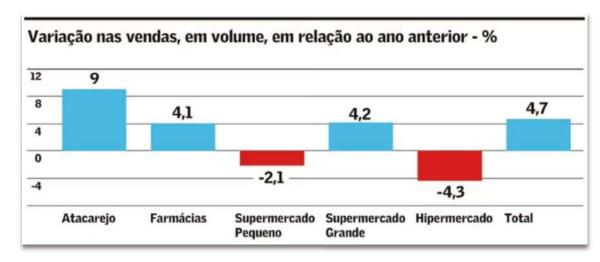


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

O impacto da concorrência com os atacarejos no comércio varejista físico, especialmente para redes de supermercado como o Grupo Dia, foram nítidos, como expressam os números dos gráficos abaixo, extraídos de notícia veiculada em 1º de março de 2024 pelo jornal Valor Econômico, a respeito dos prejuízos suportados pelo segmento no qual estão inseridas as Recuperandas em 20234. Tais gráficos ilustram os impactos sofridos no setor pelas redes de supermercados como o Grupo Dia, tanto em valor como em volume de vendas:



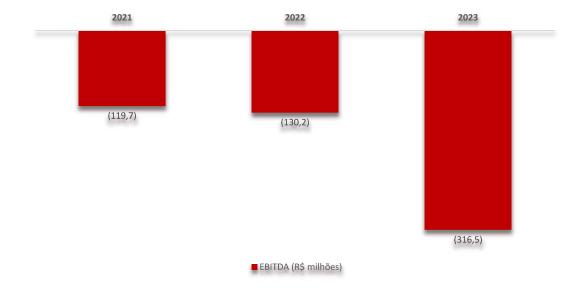
⁴ Vide https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/03/01/pais-enfrenta-desglobalizacao-do-varejo-fisico-e-forte-competicao-no-digital.ghtml, acessado nesta data.



Fonte: NielsenIQ, extraído da notícia do Valor Econômico

Desse modo, a conjunção da concorrência com os atacarejos e o incremento do preço das *commodities* gerou uma redução expressiva no fluxo de clientes do Grupo Dia, que caiu de 392 mil/dia em 2021 para 348 mil/dia em 2022 e 309 mil/dia em 2023. Atrelado a isso, para fazer frente à agressividade dos preços praticados pelos atacarejos, as Recuperandas se viram forçadas a reduzir ainda mais as suas margens – já estreitas por princípio –, fazendo promoções com frequência como forma de tentar manter sua competitividade e atrair clientes.

Os efeitos financeiros dessas medidas consistiram na redução drástica do EBITDA do Grupo Dia, que, de 2021 em diante, sofreu declínio a ponto de se tornar crescentemente negativo, atingindo a cifra de R\$ 316,5 milhões negativos em 2023:



É evidente que esses fatores também afetaram os franqueados do Grupo Dia, o que repercutiu direta e negativamente no volume da receita que o Grupo Dia aufere a partir desses contratos de franquia. Isso porque, pelo modelo adotado, a remuneração que o franqueado paga ao Grupo Dia depende do desempenho de vendas do próprio franqueado. Das receitas que o Grupo Dia projetava, em 2023, auferir por meio das suas franquias, apenas a reduzida parcela de 60% das projeções se realizou, o que significou uma frustração de receita líquida de aproximadamente R\$ 876 milhões, em valores históricos.

Além disso, os fatores que levaram o Grupo Dia à sua momentânea situação de crise também repercutiram severamente sobre os seus franqueados, os quais, em grande parte devido ao porte dos seus negócios, não foram capazes de continuar honrando os seus compromissos perante o Grupo Dia. Desse modo, a partir de 2022 diversos franqueados não conseguiram pagar os estoques que lhes foram fornecidos pelo Grupo Dia, causando prejuízo superior a R\$ 41 milhões (em valores históricos), correspondendo ao montante de recebíveis que não foram pagos por esses franqueados a tempo e modo.

Apesar de tudo isso, o Grupo Dia segue confiando na viabilidade da sua operação no Brasil, fato comprovado pelos vultosos aportes de capital realizados por seu controlador nos últimos anos para custear os diversos esforços empreendidos com o objetivo de melhorar os resultados operacionais.

Foi, portanto, combinação dos fatores descritos neste capítulo, exógenos à sua operação e alheios ao seu controle, que comprometeram severamente o fluxo de caixa do Grupo Dia, exigindo o ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial como forma de assegurar a proteção de seus ativos e promover a preservação da empresa, objetivo maior da LRJ.

1.3. Viabilidade econômica e operacional

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem, respectivamente, nos **Anexos I e II** deste PRJ, o Grupo Dia é composto por sociedades viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste PRJ.

Assim, o Grupo Dia apresenta este PRJ para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) trabalhadores diretos (após o recente processo de reestruturação operacional já anteriormente descrito) e estimados 3.100 (três mil e cem) trabalhadores indiretos e dos interesses dos credores. Desta forma, restarão atendidos os objetivos maiores de preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica do País, especialmente no estado de São Paulo e nos municípios em que o Grupo Dia opera. A viabilidade das Recuperanda, através da readequação de sua estrutura de capital, certamente ensejará o futuro crescimento de suas operações em número de lojas, fator que contribuirá para a geração de novos empregos e para a recolhimento de tributos aos cofres públicos, além do contínuo estímulo à livre-iniciativa e concorrência.

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Dia, como visto no item 1.2 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Dia pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste PRJ, cabendo destacar algumas das principais vantagens do Grupo Dia, especialmente: (i) a sua marca consolidada no mercado e sua vasta rede de 244 (duzentos e quarenta e quatro) supermercados no estado de São Paulo, (ii) o elevado grau de fidelização de seus clientes, (iii) a eficiente logística

de abastecimento de suas lojas, bem estruturada a partir de centro de distribuição estrategicamente posicionado em Osasco/SP, (iv) geração de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) empregos diretos (após o recente processo de reestruturação operacional) e estimados 3.100 (três mil e cem) empregos indiretos e (v) propriedade de marcas próprias de produtos que são amplamente conhecidas e procuradas por seus clientes.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às qualidades descritas acima, permitem acreditar que o Grupo Dia desempenha uma atividade empresarial viável, sendo plenamente capaz de continuar operando, desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade do grupo atualmente e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste PRJ estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa do Grupo Dia para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo I** deste PRJ. Vale ressaltar que estas projeções já consideram os impactos dos fatores que, nos últimos anos, prejudicaram seu resultado operacional e reduziram a capacidade de geração de caixa das empresas.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. "Administração Judicial" ou "Administradora Judicial": é a Expertisemais Serviços Contábeis e Administrativos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.615.744/0001-49, representada pela Dra. Eliza Fazan, inscrita no CRC

sob o nº 1SP194878/0-4, com endereço à Rua do Paraíso, nº 45, Cj. 71 – Ed. Paulista Park, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04103-000, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha eventualmente a substituíla.

- 2.1.2. "Aprovação do PRJ": é a aprovação do PRJ em Assembleia de Credores ou pela reunião de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, ainda que o PRJ não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.
- 2.1.3. <u>"Assembleia de Credores"</u>: é qualquer assembleia-geral de credores, realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 2.1.4. "Ativo" ou "Ativos": são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.5. "Contrato ICMS-ST": tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 13 deste PRJ.
- 2.1.6. "Créditos": são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

- 2.1.7. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.
- 2.1.8. "Créditos de ICMS-ST": tem o significado que é atribuído pela Cláusula 13 deste PRJ.
- 2.1.9. "Créditos de ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 2.1.10. "Créditos Dia Espanha": são os Créditos outrora detidos pelo Distribuidora Internacional de Alimentación, S.A., antigo controlador das Recuperandas, cedidos para o Lyra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Quotas' Sale and Purchase Agreement ("Contrato de Compra e Venda de Quotas"), juntado às fls. 18.667/18.705 da Recuperação Judicial.
- 2.1.11. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente materializado, estejam ou não sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.
- 2.1.12. "<u>Créditos Intercompanies</u>": são os Créditos detidos por uma determinada Recuperanda contra outra Recuperanda, decorrentes de operações de mútuo ou similares realizadas entre tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre si.
- 2.1.13. "<u>Créditos Quirografários</u>": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

- 2.1.14. "Créditos Retardatários": são os Créditos que venham a ser incluídos na Relação de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.
- 2.1.15. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.
- 2.1.16. "Credor" ou "Credores": são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.
- 2.1.17. "Credor Colaborador" ou "Credores Colaboradores": são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, cumulativamente não votem pela rejeição do PRJ, atendam o Compromisso de Não Litigar, e continuem a fornecer bens, insumos, materiais, recursos ou serviços (financeiros ou não) às Recuperandas em condições de mercado e preencham os demais requisitos previstos neste PRJ.
- 2.1.18. "<u>Credores Colaboradores Financeiros</u>": são os Credores Financeiros que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.

- 2.1.19. "<u>Credores Colaboradores Fornecedores</u>": são os Credores Fornecedores que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.20. "Credores Colaboradores Fornecedores I": são os Credores Colaboradores Fornecedores que formalizarem, nos termos e prazos previstos neste PRJ, sua intenção em atender aos requisitos indicados no item (i) da Cláusula 4.5.2.1.
- 2.1.21. "Credores Colaboradores Fornecedores II": são os Credores Colaboradores Fornecedores que formalizarem, nos termos e prazos previstos neste PRJ, sua intenção em atender aos requisitos indicados no item (ii) da Cláusula 4.5.2.1.
- 2.1.22. "Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos": são os Credores Proprietários de Imóveis Ativos que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.23. "Credores com Garantia Real": são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.
- 2.1.24. "Credores Financeiros": são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.
- 2.1.25. "<u>Credores Fornecedores</u>": são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou

serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

- 2.1.26. "Credores ME e EPP": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.
- 2.1.27. "<u>Credores Quirografários</u>": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 2.1.28. "Credores Proprietários de Imóveis Ativos": são os Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP que são proprietários de imóveis cujos contratos de locação estejam vigentes nada data da Aprovação do PRJ, de modo a permitir que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades comerciais no referido imóvel.
- 2.1.29. "Credores Proprietários de Imóveis Inativos": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste PRJ, ou seja, são aqueles Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP cujos contratos de locação de imóveis firmados com as Recuperandas foram denunciados em data anterior ou igual à Data do Pedido, sejam os respectivos Créditos líquidos ou ilíquidos.
- 2.1.30. "<u>Credores Retardatários</u>": são os Credores titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.31. "<u>Credores Trabalhistas</u>": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.32. "<u>Data da Homologação</u>": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

- 2.1.33. "Data do Pedido": é o dia 21.03.2024, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Dia.
- 2.1.34. "DBZ Administração": é a recuperanda DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.410/0001-27 e com endereço na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Bloco I, Torre Ibirapuera, 14º andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.029-900.
- 2.1.35. "Depósito Judicial": significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza que versem sobre um Ativo e/ou Crédito e/ou em que haja controvérsia acerca da existência, validade, valor, exigibilidade ou qualquer outro aspecto relacionado a um Ativo e/ou Crédito, incluindo, mas sem a isso se limitar, depósitos recursais.
- 2.1.36. "Dia Brasil": é a recuperanda Dia Brasil Sociedade Limitada - em recuperação judicial, inscrita no CNPI/MF sob o nº 03.476.811/0001-51 e com endereço na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Bloco I, Torre Ibirapuera, 14º andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04029-900.
- 2.1.37. "<u>Dia Útil</u>": para fins deste PRJ, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.
- 2.1.38. "Grupo Dia": é o grupo econômico de fato composto pelas sociedades impetrantes da Recuperação Judicial.
- 2.1.39. "Homologação Judicial do PRI": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos

previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

- 2.1.40. "ICMS": significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias
- 2.1.41. "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 2.1.42. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.43. "Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pelo Grupo Dia nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo II** deste PRJ.
- 2.1.44. "<u>Laudo de Viabilidade</u>": é o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado pelo Grupo Dia nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo I** deste PRJ.
- 2.1.45. "<u>Leilão Reverso</u>": é o procedimento cuja possibilidade de realização encontra-se prevista na cláusula 3.6 deste PRJ.
- 2.1.46. "LRI": é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

- 2.1.47. "Novos Recursos": são os novos recursos captados pelas Recuperandas junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste PRI e as disposições da LRI aplicáveis.
- 2.1.48. "PRI": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.49. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Dia em 21.03.2024, autuado sob o nº 60.2024.8.26.0100.
- 2.1.50. "Recuperandas": são todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial, nomeadamente o Dia Brasil e a DBZ Administração.
- 2.1.51. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Dia na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pela Administradora Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos; (iv) de acordos realizados entre o Grupo Dia e o respectivo Credor; ou (v) do controle que vier ser realizado pela Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 25.169/25.206, da Recuperação Judicial, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 2.1.52. "Salário-Mínimo": é o salário-mínimo fixado em âmbito federal no Brasil e vigente nesta data, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze

reais), conforme fixado por meio do Decreto n^{o} 11.864, de 27 de dezembro de 2023 5 .

2.1.53. "TR": significa a Taxa Referencial, constituída nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e Anexos deste PRJ, assim como as referências a cláusulas ou itens deste PRJ referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste PRJ.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2023-2026/2023/decreto/D11864.htm#:~:text=84%2C%20caput%2C%20inciso%20IV%2C,mil%20quatrocentos%20e%20doze%20reais), acessado nesta data.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste PRJ (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do PRJ.

O PRJ permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem os Créditos e créditos extraconcursais; e (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste PRJ estão devidamente lastreados em premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, que consistem nos **Anexos I e II** deste PRJ.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa das Recuperandas e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, o

que deverá ser atingido pela implementação dos meios de recuperação propostos neste PRJ e pelo redimensionamento que o Grupo Dia vem aplicando à sua operação, de modo a otimizar os seus resultados, as Recuperandas deverão elevar o volume de vendas das suas lojas e as suas receitas, o que terá reflexos benfazejos para corroborar a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o incremento do volume de vendas e receita deverá resultar em maior demanda por produtos e insumos junto aos seus fornecedores, na criação de novos postos de trabalho (diretos e indiretos), na contratação de serviços das mais diversas naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na geração e na circulação de riqueza.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste PRJ, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do artigo 50, incisos I e XII, da LRJ, tudo conforme disposto neste PRJ.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos nas Recuperandas, observados os termos deste PRJ e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRJ. A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste PRJ, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRJ, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRJ.

3.4. Novos Negócios.

As Recuperandas poderão criar sociedades subsidiárias (sejam ou não sociedades de propósito específico) voltadas a negócios *b2b* (*business to business*) hoje não explorados pelo Grupo Dia, incluindo, mas sem a isso se limitar, o licenciamento de marcas próprias, a importação, distribuição e comercialização de produtos, desde que o resultado obtido por tais novas sociedades se reverta ao cumprimento das obrigações previstas neste PRJ.

3.5. Alienação de Sucata.

Considerando que, em razão do curso normal dos negócios das Recuperandas, certos equipamentos afetos às operações das lojas (tais como prateleiras, gôndolas, carrinhos de transporte, entre outros) sofrem um desgaste natural decorrente de seu uso e precisam ser substituídos por novos, fica autorizada a venda de tais equipamentos inutilizáveis como sucata, em condições de mercado, considerando o preço praticado na localidade por peso do material e os custos de desmobilização, transporte e/ou descarte ambientalmente adequado, conforme aplicável. Nessas hipóteses, as Recuperandas se comprometem a prestar contas de tais vendas nos autos do incidente nº 0018054-68.2024.8.26.0100, apresentando o respectivo relatório fotográfico e os documentos fiscais pertinentes.

3.6. Leilão Reverso.

Com o objetivo de acelerar a amortização/liquidação dos Créditos, as Recuperandas poderão propor antecipação do pagamento em Leilão Reverso, em que deverão ser pagos antecipadamente os Credores que oferecerem maiores deságios sobre o valor total dos seus respectivos Créditos já novados por este PRJ, conforme a disponibilidade de recursos a ser oportunamente apresentada pelas Recuperandas

e/ou caso as Recuperandas logrem estruturar operação junto a investidor que tenha o interesse de adquirir os Créditos já novados por este PRJ.

As regras para a participação dos Credores no Leilão Reverso, assim como o prazo e forma de apresentação das propostas, condições de pagamento e deságio mínimo serão oportunamente disciplinadas em edital a ser previamente submetido pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e à Administração Judicial.

3.7. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.

As Recuperandas poderão criar Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) na forma do art. 60 da LRJ, que poderão se constituir de parte ou de todos os Ativos das Recuperandas, tais como relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos que corresponde ao **Anexo II** deste PRJ, sem prejuízo de eventuais bens e direitos que sejam porventura acrescidos ao patrimônio das Recuperandas após a elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos.

Essa(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) será(ão) alienada(s) por meio de processo competitivo que observará estritamente os requisitos previstos no art. 66 da LRJ, quais sejam, a prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial e, caso constituído, a oitiva do Comitê de Credores, e seguirá uma das modalidades previstas no art. 142 da LRJ, a exclusivo critério das Recuperandas, ou outra modalidade a ser previamente requerida ao Juízo da Recuperação, na forma autorizada pelo art. 144 da LRJ. Este eventual processo competitivo será oportunamente disciplinado em termos a serem propostos pelas Recuperandas na Recuperação Judicial, por meio de documentos a serem submetidos ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 60 da LRJ.

As Recuperandas poderão constituir uma ou mais sociedades subsidiárias integrais, que poderá adotar qualquer tipo societário previsto na legislação brasileira, para fim de estruturar a alienação da(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) de que trata esta Cláusula, sociedade(s) essa(s) que poderá(ão) reunir, em seu patrimônio, os Ativos a serem alienados.

Os Ativos das Recuperandas que compuserem a(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) serão adquiridos livres de quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

Valores até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:

- a) **Compensação**: os Créditos Trabalhistas serão pagos, inicialmente, mediante compensação com o crédito detido pelas Recuperandas contra o Credor Trabalhista correspondente ao saldo de salário assim reconhecido na Relação de Credores, a ser operada após a Homologação do PRJ.
- b) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta cláusula.
- c) Correção monetária e juros remuneratórios: o valor de principal dos Créditos Trabalhistas, até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, será corrigido pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados desde a Data da Homologação.

d) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: excetuado o pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) previsto no item (i) da letra "e", abaixo, haverá carência para o pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios até o 11º (décimo primeiro) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto na letra "e" abaixo.

e) Amortização de principal e pagamento de correção monetária e juros remuneratórios:

- (i) **Pagamento Linear:** após a compensação referida na letra "a" acima, será realizado o pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;
- (ii) Pagamento do eventual saldo até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos: após o pagamento estipulado no item (i) imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irreajustável de R\$ 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais) será pago em parcela única até o último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "d" acima.

Pagamento do eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta)

Salários-Mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago da seguinte forma:

- a) **Deságio**: haverá incidência de deságio correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios**: após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas será corrigido monetariamente pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, de correção monetária e juros remuneratórios até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- d) Pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes a eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.
- 4.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real

As Recuperandas não reconhecem a existência de Créditos com Garantia real contra si. Todavia, caso venham a ser reconhecidos Créditos dessa natureza contra as Recuperandas, a partir da sua oportuna inclusão na Relação de Credores, o seu pagamento nos termos deste PRJ observará as condições previstas aos Credores Quirografários conforme a Condição B, definida na Cláusula 4.3.3 abaixo.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

- 4.3.1 Os Credores Quirografários que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na cláusula 4.3.4, o seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na Condição B.
- 4.3.2 <u>Condição A</u>: Pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação.
- 4.3.2.1 O Credor Quirografário cujo Crédito for superior a R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) poderá optar por receber na forma da **Condição A** acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.3.3 **Condição B**:

- **a) Deságio**: haverá incidência de deságio correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.
- b) Correção monetária e juros remuneratórios: após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de principal, de correção monetária e juros remuneratórios até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- d) Pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes a principal, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.
- 4.3.4 Os Credores Quirografários deverão indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo III (4.3.4)** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que indique sua intenção, desde que respeitado o prazo indicado acima, sob pena de ter seu Crédito

Quirografário enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3) acima. O termo de escolhe de condição deverá ser enviado às Recuperandas na forma prevista na Cláusula 15.3.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

- 4.4.1. Os Credores ME e EPP que não forem enquadrados como Credor Colaborador receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na cláusula 4.4.2, seu Crédito de ME e EPP será pago nas condições previstas na Condição D (Cláusula 4.4.3).
- 4.4.2. <u>Condição C</u>: Pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação.
- 4.4.2.1 O Credor ME e EPP cujo Crédito for superior a R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) poderá optar por receber na forma da **Condição C** acima, sendo que ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito de ME e EPP que superar o montante de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.4.3. **Condição D**:

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios**: após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pela variação da TR, acrescido de juros

remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;

- c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de principal, de correção monetária e juros remuneratórios até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- d) Pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes ao principal, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.
- 4.4.4. Os Credores ME e EPP deverão indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo IV (4.4.4)** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que indique sua intenção, desde que respeitado o prazo indicado acima, sob pena de ter seu Crédito enquadrado na Condição D, definida na Cláusula 4.4.3 acima. O termo de escolha de condição deverá ser enviado às Recuperandas na forma prevista na Cláusula 15.3.

4.5. Credores Colaboradores.

4.5.1 Requisitos cumulativos para enquadramento como Credor Colaborador (aplicáveis indistintamente aos Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos):

Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) não votem pela rejeição do PRJ; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento aplicáveis a seus respectivos Créditos enquanto os requisitos cumulativos previstos neste PRJ estiverem sendo cumpridos. Consequentemente, o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.1.1 Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos desta Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Dia, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Dia ou administradores e partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) abster-se de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos

valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

4.5.1.2 <u>Suspensão da exigibilidade das garantias</u>. Caso sejam reconhecidas eventuais garantias atreladas aos Créditos titularizados por Credores Fornecedores, Credores Financeiros e Credores Proprietários de Imóveis Ativos que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, a exigibilidade dessas garantias permanecerá suspensa enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas. Como consequência, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável, passarão a ser autorizadas apenas na hipótese de se verificar o descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste PRJ.

4.5.2 <u>Credor Colaborador Fornecedor.</u>

- 4.5.2.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Fornecedores para enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor. Continuar ou passar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, durante todo o prazo para pagamento de seu respectivo Crédito, (i) nas mesmas condições existentes anteriormente à Data do Pedido ou (ii) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, desde que, em qualquer cenário, também sejam atendidos, cumulativamente, os critérios mínimos indicados em uma das alternativas abaixo:
 - (i) **Credor Colaborador Fornecedor I**: **(a)** nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses seguintes à Data da Homologação, o Credor Colaborador Fornecedor deverá conceder, no mínimo, 4 (quatro) dias corridos de prazo para pagamento de compras de bens, insumos, materiais e contratação de serviços, com um limite de crédito que deverá ser suficiente para atender aos 4 (quatro) dias de prazo; e **(b)** do 25º (vigésimo quinto) mês ao 120º (centésimo vigésimo) mês (inclusive) seguintes à Data da Homologação, o Credor Colaborador Fornecedor deverá recompor gradualmente o prazo para pagamento de compras de

bens, insumos, materiais e contratação de serviços, até que seja atingido o prazo de pagamento que era aplicável às Recuperandas anteriormente à Data do Pedido, sem que isso signifique, contudo, um aumento da exposição do Credor Colaborador Fornecedor em comparação ao seu Crédito, observados em qualquer caso, a fórmula e os parâmetros abaixo, assim como o exemplo constante do Anexo V (4.5.2.1):

Dias de Prazo = (Limite de Crédito / Compra média mensal) * 30

Sendo:

Dias de Prazo = será o prazo de pagamento que deverá ser concedido às Recuperandas, para fins de pagamento pelo fornecimento.

Limite de crédito = novo crédito disponibilizado pelo Credor Colaborador Fornecedor, para fornecimentos de produtos após a Homologação do PRJ. Compra mensal média = média móvel dos faturamentos totais de venda do Credor Colaborador Fornecedor ao Grupo Dia, considerando os últimos 6 meses.

<u>Parâmetro 1</u>: Dias de Prazo deve corresponder a um mínimo de 4 (quatro) dias e a um máximo que seja igual ao praticado pelo Credor Colaborador antes da Data do Pedido.

Parâmetro 2: Cada R\$ 1,00 (um real) pago pelas Recuperandas em relação saldo do Crédito do Credor Colaborador deverá significar um aumento de R\$ 1,00 (um real) no Limite de Crédito concedido pelo Credor Colaborador Fornecedor Colaborador para novas aquisições, até que seja atingido o limite suficiente para atender o prazo de pagamento praticado antes da Data do Pedido, considerando ainda o volume de compras praticado pelas Recuperandas.

(ii) **Credor Colaborador Fornecedor II**: do 1º (primeiro) mês ao 72º (septuagésimo-segundo) mês (inclusive), seguintes à Data da Homologação, o Credor Colaborador Fornecedor deverá praticar o mesmo prazo para pagamento de compras de bens, insumos, materiais e

contratação de serviços que era aplicável às Recuperandas no período anterior à Data do Pedido, com um limite de crédito que atenda e seja suficiente para atender ao prazo de pagamento praticado pelo respectivo Credor Colaborador Fornecedor.

- 4.5.2.2 <u>Prazo e Forma de Adesão</u>. Os Credores Colaboradores deverão manifestar sua intenção de figurar em uma das condições indicadas acima (ou seja, Credor Colaborador Fornecedor I ou Credor Colaborador Fornecedor II) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito, nos termos do modelo constante do **Anexo VI (4.5.2.2)**, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes, desde que respeitado o prazo acima, que deverá ser endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 15.3, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Fornecedor e ter seu Crédito enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.
- 4.5.2.3 <u>Celebração de novos contratos ou aditivos</u>. Os instrumentos contratuais necessários ao enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor, conforme as circunstâncias de cada relação comercial e as necessidades de portfólio/composição de mix de produtos das Recuperandas, deverão ser celebrados ou aditados ("reativados") no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério das Recuperandas. Na hipótese de o Credor Colaborador Fornecedor não celebrar com as Recuperandas tais instrumentos contratuais, seu Crédito será pago nas condições previstas na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.
- 4.5.2.4 <u>Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores</u>

 <u>Fornecedores I (Condição E)</u>. Os Credores Colaboradores Fornecedores que escolherem figurar como um Credor Colaborador Fornecedor I receberão seus créditos da seguinte forma:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.

- b) **Correção monetária e juros remuneratórios**: o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de principal, de correção monetária e juros remuneratórios até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- d) Pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes ao principal, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.
- 4.5.2.5 <u>Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores</u>

 <u>Fornecedores II (Condição F)</u>. Os Credores Colaboradores Fornecedores que escolherem figurar como um Credor Colaborador Fornecedor II, receberão seus créditos da seguinte forma:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
 - b) **Correção monetária e juros remuneratórios**: o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;

- c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de principal, de correção monetária e juros remuneratórios até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- d) Pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes ao principal, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.

4.5.3 <u>Credor Colaborador Financeiro</u>

- 4.5.3.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Financeiros para enquadramento como Credor Colaborador Financeiro. Para figurar como um Credor Colaborador Financeiro, o Credor Financeiro deve ser comprometer a (i) conceder linha de crédito em qualquer modalidade, seja via operação de empréstimo, risco sacado, cartão de crédito, em montante a ser acordado com as Recuperandas; e/ou (ii) permanecer prestando serviços financeiros/bancários essenciais às atividades das Recuperandas, como, por exemplo, administração de folha de pagamento e/ou planos de previdência privada complementar, entre outros.
- 4.5.3.2 Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, o Credor Financeiro manterá as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.5.3.4 abaixo enquanto cumprir os requisitos referidos neste item e observar o Compromisso de Não Litigar.
- 4.5.3.3 <u>Prazo para formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Financeiro</u>. O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Financeiro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da

Data da Homologação, mediante envio do termo de adesão constante do **Anexo VII (4.5.3.3)** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes, desde que respeitado o prazo acima, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Financeiro, e ter seu Crédito enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3). O termo de adesão deverá ser enviado às Recuperandas na forma prevista na Cláusula 15.3.

- 4.5.3.4 <u>Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros</u>
 (Condição G). Os Credores Financeiros que escolherem figurar como um Credor Colaborador Financeiro, receberão seus créditos da seguinte forma:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
 - b) **Correção monetária e juros remuneratórios**: o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;
 - c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios: haverá carência para o pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
 - d) Pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes ao principal, correção monetária e juros remuneratórios serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima.

4.5.4 <u>Credor Colaborador – Proprietário de Imóvel Ativo</u>

- 4.5.4.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Proprietários de Imóveis Ativos para enquadramento como Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo. Estar com o contrato de locação do respectivo imóvel vigente na data de Aprovação do PRJ, de modo a permitir que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades comerciais no referido imóvel.
- 4.5.4.2 <u>Prazo para formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo</u>. O Credor Proprietário de Imóvel Ativo deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de adesão constante do **Anexo VIII** (4.5.4.2) deste PRJ, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, e ter seu Crédito enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito. O termo de adesão deverá ser enviado às Recuperandas na forma prevista na Cláusula 15.3.
- 4.5.4.3 Condição de Pagamento dos Credores Colaboradores Proprietários de Imóvel Ativo (Condição H). O Crédito será pago mediante compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, a ser operada após a Homologação do Plano. Eventual saldo do Crédito existente após a compensação operada nos termos desta Cláusula 4.5.4.3 será pago na forma da Condição A (Cláusula 4.3.2) ou Condição C (Cláusula 4.4.2), conforme a natureza (classificação) do Crédito. Como consequência dessa compensação e do pagamento do saldo do Crédito na forma desta cláusula, o Crédito será integralmente quitado, ficando automaticamente outorgada, independentemente de qualquer formalidade adicional, quitação ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável entre Recuperandas e o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo.

4.6 <u>Credor Proprietário de Imóvel Inativo</u>

Como já indicado, anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas encerraram suas atividades em 343 (trezentas e quarenta e três) lojas e 3 (três) centros de distribuição, rescindindo, anteriormente à Data do Pedido, os respectivos contratos de locação dos imóveis onde funcionavam tais lojas e tais centros de distribuição.

Atualmente, os Credores proprietários destes imóveis, cujos contratos de locação foram rescindidos anteriormente à Data do Pedido ("Credores Proprietários de Imóveis Inativos") possuem créditos líquidos (decorrentes dos aluguéis e eventuais multas devidos pelo Grupo Dia, cujos fatos geradores são anteriores à Data do Pedido), e créditos ilíquidos, correspondentes às indenizações substitutivas das respectivas obrigações de fazer consistentes em entregar o imóvel em suas condições originais, conforme devidamente reconhecido pela Administradora Judicial em sua relação de credores juntada às fls. 22.980/24.192 da Recuperação Judicial.

Ante a necessidade de equalizar os interesses das Recuperandas e destes Credores Proprietários de Imóveis Inativos, o Grupo Dia propõe que estes Credores Proprietários de Imóveis Inativos recebam a parcela líquida e a parcela ilíquida dos seus créditos, desde que optem por aderir às condições abaixo estabelecidas, no prazo e forma fixados na Cláusula 4.6.2 abaixo.

O Grupo Dia esclarece que as condições de pagamento previstas abaixo são exatamente idênticas às condições de pagamento previstas aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, de modo que não representam qualquer tipo de tratamento diferenciado aos Credores Proprietários de Imóveis Inativos, mas apenas uma tentativa de as Recuperandas tornarem líquidos os valores relativos aos créditos ilíquidos de titularidade destes Credores Proprietários de Imóveis Inativos, sem necessidade de ajuizamento de processos judiciais para tanto.

- A.6.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Proprietários de Imóveis Inativos. Estarão aptos a receber na forma da na forma da Condição I (Cláusula 4.6.3) ou Condição J (Cláusula 4.6.4), os Credores Proprietários de Imóveis Inativos que preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) não votem pela rejeição do PRJ; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo; sob pena de ter seu Crédito enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito
- 4.6.2 Prazo para formalização da intenção de se tornar Credor Proprietário de Imóvel Inativo. O Credor Proprietário de Imóvel Inativo deverá manifestar sua intenção de receber na forma da Condição I (Cláusula 4.6.3) ou Condição J (Cláusula 4.6.4), de acordo com a natureza (classificação) do seu crédito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante **Anexo IX (4.6.2)** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes, desde que respeitado o prazo acima, sob pena de ter seu Crédito enquadrado na Condição B (Cláusula 4.3.3) ou na Condição D (Cláusula 4.4.3), conforme a natureza (classificação) de seu Crédito. O termo de escolha de condição deverá ser enviado às Recuperandas na forma prevista na Cláusula 15.3 deste PRJ.
- Condições de Pagamento aos Credores Quirografários que sejam Credores Proprietários de Imóvel Inativo (Condição I). Seus Créditos serão pagos da seguinte forma: (a) compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor Proprietário de Imóvel Inativo, a ser operada após a Data da Homologação, e (b) pagamento da quantia fixa e irreajustável de até R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), limitado ao saldo do Crédito após a compensação, abrangendo tanto sua parcela líquida, quanto sua parcela ilíquida (correspondente à indenização substitutiva da obrigação de fazer consistente em entregar o imóvel em suas condições originais, parcela ilíquida essa a ser calculada considerando o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por m² de área útil, ou na sua ausência, de área total declarada do imóvel inativo constante da respectiva matrícula. O pagamento previsto nos termos desta Cláusula 4.6.3 será realizado em

até, no máximo, 30 (trinta) dias da Data da Homologação. Comprovado seu pagamento nessas condições, o crédito será integralmente quitado, ficando automaticamente outorgada, independentemente de qualquer formalidade adicional, quitação ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável pelo Credor em favor das Recuperandas.

4.6.4 Condições de Pagamento dos Credores ME e EPP que sejam Credores Proprietários de Imóvel Inativo (Condição J). Seus Créditos serão pagos da seguinte forma (a) compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor Proprietário de Imóvel Inativo, a ser operada após a Data da Homologação, e (b) pagamento da quantia fixa e irreajustável de até R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), limitado ao saldo do Crédito após a compensação, abrangendo tanto sua parcela líquida, quanto sua parcela ilíquida (correspondente à indenização substitutiva da obrigação de fazer consistente em entregar o imóvel em suas condições originais, parcela ilíquida essa a ser calculada considerando o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por m² de área útil ou, na sua ausência, de área total declarada do imóvel inativo constante da respectiva matrícula. O pagamento previsto nos termos desta Cláusula 4.6.4 será realizado em até, no máximo, 30 (trinta) dias da Data da Homologação. Comprovado seu pagamento nessas condições, o crédito será integralmente quitado, ficando automaticamente outorgada, independentemente de qualquer formalidade adicional, quitação ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável pelo Credor em favor das Recuperandas.

5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DIA ESPANHA

Os Créditos Dia Espanha serão pagos mediante conversão em capital social do Dia Brasil, no âmbito de futuro aumento de capital a ser realizado após a Homologação Judicial do Plano, cujas novas ações serão subscritas e integralizadas com o aporte de tais créditos, na forma prevista no art. 50, inc. XVII, da LRJ c/c art. 171, § 2º, da Lei nº 6.404/64. O valor de emissão de novas ações do Dia Brasil será fixado quando da eventual realização desse futuro aumento de capital, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404/64 e demais disposições legais aplicáveis.

6 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.

Os Créditos Ilíquidos, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ, serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e condição nas quais o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

7 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e a condição nas quais o Crédito em questão esteja incluído.

As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

Estão abrangidos na definição de Créditos Retardatários os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou de qualquer natureza, desde que sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, decorrentes de eventos ocorridos no curso do vínculo entre o Credor e o Grupo Dia e anteriormente à Data do Pedido.

8 COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES ÀS RECUPERANDAS.

Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, após a Homologação Judicial do PRJ e a novação dos Créditos através da aplicação de eventual deságio ao qual determinado Crédito esteja sujeito a depender da classe e da condição em que esteja incluído, e antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos (tais como verbas de bonificação, crédito usual nas operações que o Grupo Dia mantém com diversos Credores Fornecedores) que detenham contra o respectivo Credor e que não tenham sido objeto de encontro de contas na Relação de Credores, de modo a lhe pagar apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas. Por outro lado, as Recuperandas se reservam ao direito de, naqueles casos em que optarem por não realizarem a compensação na forma que lhes permite essa Cláusula 8, ajuizarem as medidas necessárias para cobrança dos créditos devidos a seu favor pelos Credores.

9 FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste PRJ, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.

10 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, (i) todos os pagamentos devidos na forma deste PRJ poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência, (ii) os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores e (iii) as Recuperandas poderão deduzir os tributos incidentes sobre o Crédito, de modo a pagar apenas seu valor líquido de tributos, na forma da legislação tributária aplicável. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

11 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 15.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores serão depositados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de eventuais juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Na eventualidade de o Credor não enviar as suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus créditos no prazo de 2 (dois) anos a contar da Data da Homologação ou do julgamento pela procedência de sua eventual impugnação de crédito ou habilitação, tais dívidas das Recuperandas considerar-se-ão remidas, e os respectivos Créditos serão extintos por meio desse silêncio do Credor, que caracterizará perdão da dívida correspondente do Grupo Dia em face desse Credor.

Exceto se previsto de outra forma neste PRJ, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.

12 ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

13 ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Dia Brasil possui créditos contabilizados no seu ativo não circulante como "Impostos a Recuperar". Trata-se de créditos decorrentes, em sua maior parte, do recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") ao Estado de São Paulo sob o regime de substituição tributária, que se aplica à venda de produtos no comércio varejista praticado pelo Grupo Dia em suas lojas, créditos esses que devem ser ressarcidos nos termos do RICMS/2000 do Estado de São Paulo ("Créditos de ICMS-ST").

A recuperação dos Créditos de ICMS-ST e a geração de receitas extraordinárias decorrentes de sua alienação são premissas do laudo de viabilidade deste PRJ (vide **Anexo I**), o que implica dizer que as condições de pagamento previstas neste PRJ estão baseadas em uma projeção de fluxo de caixa que considera o ingresso dos recursos decorrentes da alienação de tais Créditos de ICMS-ST nas disponibilidades das Recuperandas durante o prazo de cumprimento das obrigações assumidas neste PRJ.

Os Créditos de ICMS-ST foram cedidos a terceiro nos termos de contrato celebrado anteriormente à Data do Pedido ("<u>Contrato ICMS-ST</u>"), os quais deverão ser pagos na medida em que os valores dos Créditos de ICMS-ST forem efetivamente homologados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e alienados a esse terceiro.

Desse modo, o pagamento do preço dessa cessão onerosa, tal como previsto no Contrato ICMS-ST, compõe a maior parte da rubrica "Impostos a Recuperar" do ativo não circulante do Grupo Dia. Os Créditos ICMS-ST foram lançados em sua maior parte no ativo não circulante pela recomendação de ser adotada postura contábil conservadora sobre o assunto, segundo as melhores práticas contábeis, pelo fato de que o reconhecimento e a homologação de tais Créditos ICMS-ST (e, consequentemente, a efetiva materialização desses créditos enquanto ativos) dependem do julgamento de processos administrativos pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo em período que, eventualmente, pode ser superior a 1 (um) ano – sem prejuízo de estarem sendo adotadas todas as medidas para que tais Créditos ICMS-ST possam ser homologados e alienados gradativamente ao longo dos próximos meses.

Desta forma, por força desta cláusula fica autorizada a alienação e/ou oneração desses Créditos de ICMS-ST à medida que eles forem sendo homologados e de outros créditos fiscais de natureza diversa, sendo certo que os recursos daí decorrentes serão prioritariamente destinados ao endereçamento dos passivos tributários das Recuperandas, podendo ser utilizados, ainda, para o cumprimento das obrigações assumidas neste PRJ e/ou pagamento das obrigações correntes das Recuperandas.

14 EFEITOS DO PRI

14.1 Vinculação ao PRJ.

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do PRJ, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

Adicionalmente, as disposições do PRJ relativas à incidência de correção monetária e juros eventualmente devidos, início do cômputo dos prazos de carência e de pagamento e disposições correlatas independem do trânsito em julgado da Homologação Judicial do PRJ.

14.2 Novação.

Este PRJ implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste PRJ. Por força da referida novação, exceto conforme previsto expressamente neste PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste PRJ.

Em consequência da novação dos Créditos, todos as anotações em cadastros de proteção do crédito (tais como Serasa Experian, SPC Brasil etc.) e os protestos de títulos que lastreiam os Créditos deverão ser imediatamente cancelados mediante a apresentação da decisão de Homologação Judicial acompanhada da íntegra deste PRJ perante os cadastros de proteção do crédito, Cartórios de Protestos, Cartórios de Notas e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

14.3 Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

14.4 Ratificação de Atos.

A Aprovação do PRJ representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da

Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e a todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste PRJ e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

14.5 Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do PRJ, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais quer porventura não tenham sido liberados em favor das Recuperandas deverão o ser.

Para fins de clareza, esta cláusula 14.5 acima não se aplica aos Credores Fornecedores, aos Credores Financeiros e aos Credores Proprietários de Imóveis Ativos que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, os quais estarão sujeitos, a partir de seu enquadramento como Credores Colaboradores, às disposições previstas na Cláusula 4.5 e suas subcláusulas deste PRJ.

14.6 Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação

plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive eventuais juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação).

14.7 Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste PRJ e obrigações correlatas.

14.8 Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores ou por meio de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Aditamentos posteriores ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste PRJ e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste PRJ, bem como entre as disposições deste PRJ e eventuais aditivos a esses instrumentos contratuais, o PRJ prevalecerá.

15.2 Anexos.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

15.3 Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ("AR") ou por *courier* no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por *e-mail* com comprovante de transmissão; ou (iii) protocoladas na sede das Recuperandas, observando-se os dados de contato a seguir:

Dia Brasil Sociedade Limitada - em recuperação judicial

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Bloco I, Torre Ibirapuera, 14º andar, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04029-900

e-mail: recuperacaojudicial@diagroup.com

15.4 Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

15.5 Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste PRJ, não incidirão correção monetária nem eventuais juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data da Homologação.

15.6 Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos porventura denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, §2º, da LRJ, e o seu pagamento será realizado em Real (R\$) considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao Real na data de cada pagamento e observará as condições de pagamento aplicáveis, conforme a natureza do Crédito, entre aquelas previstas na Cláusula 4 deste PRJ.

15.7 Divisibilidade das previsões do PRJ.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do PRJ comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo PRJ ou Aditivo.

15.8 Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste PRJ, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do PRJ enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, ou o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

15.9 Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada às Recuperandas a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste PRJ.

15.10 Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.11 Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial apresentado por Dia Brasil Sociedade Limitada – em recuperação judicial e DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. – em recuperação judicial, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1041702-60.2024.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1º Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP]

São Paulo, 28 de agosto de 2024.



DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - em recuperação judicial



DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial

ANEXO I LAUDO DE VIABILIDADE

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre a Atualização do Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA ("Dia Brasil");

E

DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE

ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("DBZ Administração")

Denominadas em Conjunto como Grupo Dia ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
2.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
3.	Considerações Iniciais	3
4.	Equipe de Trabalho	6
5.	INTRODUÇÃO	7
5.1.	Apresentação da Companhia	7
5.2.	Análise do Mercado	9
5.3.	Razões para crise	14
6.	METODOLOGIA UTILIZADA	17
7.	FONTES DE INFORMAÇÃO	18
8.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO	19
8.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas	19
9.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	24
9.1.1.	Credores Trabalhistas – Classe I	24
9.1.2.	Credores com Garantia Real – Classe II	24
9.1.3.	Credores Quirografários – Classe III	24
9.1.4.	Credores ME/EPP - Classe IV	25
9.1.5.	Credores Colaboradores	25
9.1.5.1	. Credor Colaborador I	26
9.1.5.2	. Credor Colaborador II	26
9.1.5.3	. Credor Colaborador – Financeiro	27
9.1.5.4	. Credor Colaborador – Proprietário de Imóvel Ativo	27
9.1.6.	Credor Proprietário de Imóvel Inativo	28
10.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	29
11.	CONCLUSÃO	31
12.	ANEXOS	32

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 21 de março de 2024, o Grupo Dia apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo Dia nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, n° 23, 22° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo Dia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

2. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto a Atualização do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia, elaborado pela Administração do Grupo Dia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo elaborar o Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo Dia e seus assessores.

3. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado juntamente com a Atualização do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- Alteração no setor de atuação do Grupo Dia;
- Alterações governamentais, como mudanças de impostos, tributos dentre outras;



- Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e
- Alteração nos fatores operacionais do Grupo Dia.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Estudo de Viabilidade.

As premissas do modelo de negócios utilizadas na atualização do Estudo de Viabilidade foram, em grande parte, fornecidas pela Administração do Grupo Dia e seus assessores por meio de documentos ou reuniões virtuais e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras. O Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo da atualização do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Dia ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo Dia e seus assessores. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo Dia e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Dia. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo Dia.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código aeOzYPDt.

O Estudo de Viabilidade deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

O Estudo de Viabilidade não pode ser interpretado como renúncia de qualquer direito do Grupo Dia em face de quaisquer terceiros.

4. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos como Gerente Executivo em empresa especializada, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, restruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

5. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo Dia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa em sua operação no Brasil motivada, principalmente, por fatores exógenos.

5.1. Apresentação da Companhia



O Grupo Dia é uma rede de supermercados varejista fundada em 1979, na cidade de Madrid, Espanha. Em seu início, há 45 anos, o Dia estabeleceu diretrizes de negócio em sua operação a fim de consolidar um padrão de qualidade em eventuais expansões de áreas de atuação, que se materializaria no ano de 1993, em Portugal, seguido de Argentina, em 1997 e Brasil, em 2001, na cidade de São Paulo.

A partir de 2002, o modelo de negócio foi dividido para comportar também lojas franqueadas, sendo o Grupo Dia um dos pioneiros na adoção de franquias no ramo de supermercados. Através do modelo de *franchising*, verificou-se uma possibilidade de alavancagem em um modelo no qual o franqueado é beneficiado pela economia de escala da distribuição do próprio Grupo Dia, não sendo necessário negociação nem conexão com fornecedores.

A partir de 2013, o Grupo Dia iniciou sua expansão no Brasil para além do estado de São Paulo, inaugurando sua primeira loja em Belo Horizonte e, com o passar dos anos, alcançou o patamar de 41 lojas no estado de Minas Gerais. Posteriormente, houve a expansão para os estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O Grupo Dia em suas diretrizes de negócios possui uma estratégia de distribuição alimentar focada na proximidade ao cliente e uma política de redução de preços. Através dessas características, a varejista busca uma diferenciação de sua proposta de valor com uma identidade própria e adaptável a necessidade do cliente, bem como com um portfólio de produtos próprios, que apresentam custos operacionais e preços finais pro consumidor mais baixos e representam, atualmente, 27% de suas vendas no Brasil.

Em 2022, de acordo com o Ranking 2023 da Associação Brasileira de Supermercado (ABRAS)¹, o Dia Brasil alcançou a posição de 15^a maior rede de supermercados do país, registrando um faturamento de R\$ 5,6 bilhões no ano.

No final de 2023, antes de seu plano de reestruturação, a rede contava com, aproximadamente, 6.100 colaboradores e 590 lojas - das quais aproximadamente 30% eram franquias - e 4 centros de distribuição. Atualmente, após o rearranjo estrutural que antecedeu o pedido de recuperação judicial, o Grupo Dia conta com 244 lojas ativas, sendo 121 próprias e 123 franquias, presentes exclusivamente no estado de São Paulo. Seu faturamento líquido no exercício de 2023 foi de aproximadamente R\$ 3,9 bilhões.

O organograma abaixo demonstra a estrutura societária do Grupo.



Figura 1: Organograma Societário do Grupo Dia²

¹ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa

² Organograma Societário do Grupo Dia. Disponível em: https://diacorporate.com/

5.2. Análise do Mercado

Breve Análise do Mercado - O Setor de Varejo Alimentar no Brasil

O segmento supermercadista brasileiro é um dos pilares do setor varejista brasileiro. De acordo com o Ranking SBVC – 300 Maiores empresas do varejo brasileiro – 2023³, das 300 maiores empresas do varejo nacional, 152 são supermercadistas, que juntas alcançaram um faturamento de R\$ 519,1 bilhões em 2022.

Conforme o relatório Ranking ABRAS 2023, que contou com a participação de 1.247 empresas que disponibilizaram seus dados, observou-se um faturamento conjunto de R\$ 509,1 bilhões em 2022. Uma característica marcante identificada no segmento de supermercados é a alta concentração de mercado nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. A região Sudeste, isoladamente, representa 50,3% do faturamento total das empresas participantes, enquanto o Sul responde por 25,9%, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

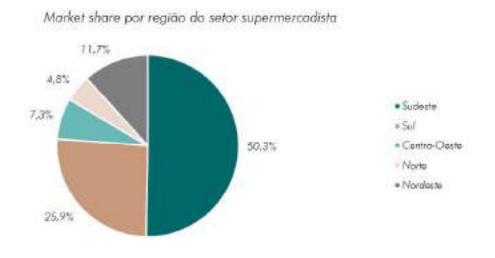


Gráfico 1: Participação de cada região brasileira na receita total do setor⁴

No âmbito estadual, São Paulo destaca-se significativamente, representando quase um terço (33,0%) do faturamento total do setor, como mostrado no próximo gráfico:

⁴ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa



³ Ranking 300 Maiores empresas do varejo brasileiro, Volume 9, 2023. Disponível em: www.sbvc.com.br/9a-ed-ranking-300-maiores-empresas-do-varejo-brasileiro-2023-sbvc/





Gráfico 2: Participação de cada estado na receita total das empresas participantes do Ranking ABRAS 2023⁵

O relatório anual da ABRAS ainda apresenta um ranking com as maiores empresas do setor, em que se pode visualizar que dentre as 15 maiores redes de supermercado, apenas 5 não estão localizadas na região sudeste.

Ranking 2023	Ranking 2022	Empresa	UF
1	1	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	SP
2	2	ASSAÍ ATACADISTA	SP
3	4	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	MA
4	3	GPA SP	SP
5	5	SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.	MG
6	6	IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.	PR
7	7	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	SP
8	8	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	SP
9	12	MART MINAS ATACADO E VAREJO & DOM ATACADISTA	MG
10	9	DMA DISTRIBUIDORA S.A.	MG
11	10	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RS
12	1 1	TENDA ATACADO LTDA.	SP
13	14	KOCH HIPERMERCADO S.A.	SC
14	13	GRUPO JC/COSTA ATACADÃO	DF
15	Novo	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	SP

Tabela 1:Ranking ABRAS⁶

Em 2023, de acordo com os dados disponibilizados pela ABRAS, o setor registrou um de seus melhores desempenhos anuais desde 2018, com um faturamento total de R\$ 1.000 bilhões, conforme detalhado na tabela abaixo:

⁵ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa 6 Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa





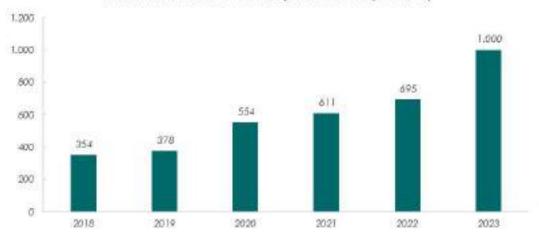


Gráfico 3: Faturamento do setor Supermercadista⁷

De acordo com dados publicados pela agência de dados Statista, espera-se que o setor continue a mostrar forte desempenho nos próximos anos, com uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 6,6% entre 2024 e 2028⁸.

Em se tratando das tendencias para o futuro do setor do varejo alimentar, o estudo "Varejo de alimentos: as seis grandes tendências para o setor em 2022 e nos próximos anos", publicado em abril de 2022 pela McKinsey, apresenta pontos a serem observadas de perto, sendo elas:

Expansão do atacarejo e formatos focados em experiência/conveniência: Desde 2020, o atacarejo é o formato do varejo alimentar que mais cresceu, embora tenha sofrido desaceleração de crescimento em 2023. A possibilidade de o consumidor amplo realizar compras a preços mais próximos do atacado contribui para esse movimento, ainda mais em momentos de menor renda disponível.

⁹ McKinsey&Company. Disponível em: www.mckinsey.com/br/our-insights/all-insights/varejo-de-alimentos-as-seisgrandes-tendencias-para-o-setor-em-2022



⁷ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa

⁸ Relatório agência de dados Statista. Disponível em: www.statista.com/outlook/cmo/food/brazil

Participação dos formatos na receita das empresas

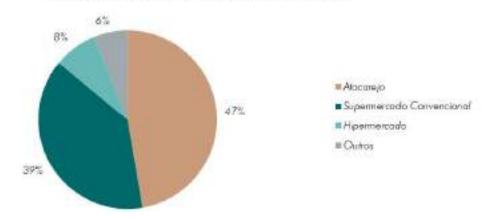


Gráfico 4: Participação dos formatos na receita das empresas¹⁰

Maior interesse por categorias e produtos saudáveis: Há uma mudança no hábito de consumo e diversos consumidores estão dispostos a pagar mais caro por produtos considerados mais saudáveis.

Mudança na importância de comer de maneira saudável, por geração

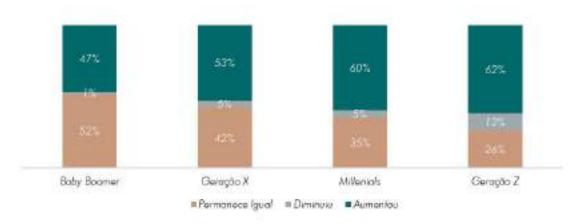


Gráfico 5:Mudança geracional na importância de comer de maneira saudável¹¹

Proposta de valor distintiva e foco em execução como condições mínimas: Com aumento da concorrência, o entendimento é de que varejistas precisarão se diferenciar mais para sustentar seus negócios, seja entregando comodidade,

¹⁰ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa 11 KPMG Consumer Survey 2022



proximidade, estruturas mais simples de compra aos usuários, dentre outras possibilidades.

<u>Digital e data analytics como capacidades essenciais no varejo</u>: Serão cada vez mais importantes os métodos de coleta de dados como forma de melhor atendimento às necessidades dos clientes. Otimização do mix de produto por unidade, fidelização e melhor experiência para o cliente e precificação mais precisa são pontos que tendem a se intensificar.

Por fim, quanto a governança corporativa dessas empresas, o Ranking 300 Maiores Empresas do Varejo Brasileiro 2023, emitido pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC)¹², afirma que o setor supermercadista se desenvolveu a partir do esforço empreendedor de profissionais com muita experiência prática e pouca teoria, que vêm sendo sucedidos por uma segunda geração familiar com formação acadêmica e um horizonte cultural mais amplo.

Dessa forma, apenas 21 empresas têm Conselho de Administração estabelecido e predominam no mercado nacional varejistas de gestão familiar, sem processos modernos de governança claramente estabelecidos. Como fica claro pelos resultados obtidos pelas empresas, essa não é uma condição impeditiva para o crescimento dos negócios, mas os varejistas se privam de oportunidades melhores de captação de recursos para sua modernização e expansão.

¹² Ranking 300 Maiores empresas do varejo brasileiro, Volume 9, 2023. Disponível em: www.sbvc.com.br/9a-ed-ranking-300-maiores-empresas-do-varejo-brasileiro-2023-sbvc/



5.3. Razões para crise

Em um ambiente de mercado de inflação alta e juros elevados, o setor varejista alimentar passou por uma forte transformação devido à mudança de hábitos de consumo, levando a um crescimento do formato de atacarejo pelo aumento de quase 50% no preço da cesta de alimentos.



Gráfico 6: IPCA Anual 2016-202313

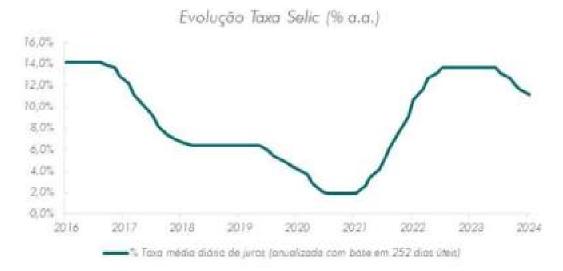


Gráfico 7: Taxa SELIC 2016-202414

¹⁴ Taxa SELIC 2016-2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros



¹³ IPCA Anual 2016-2023, disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html

Como resultado, os consumidores passaram a consumir marcas mais baratas e visitarem as lojas com menos frequência. A função anterior dos hipermercados como one-stop-shop (fornecendo todo o necessário) foi substituída por atacarejo, chegando a representar 48,4% das vendas do varejo alimentar¹⁵. Players como Carrefour, Assaí e Grupo Mateus se beneficiaram dessa mudança, entregando um crescimento acima da média e atraindo mais consumidores. Não à toa, diversas redes de médio/grande porte têm aberto bandeiras de atacarejo para aproveitar a oportunidade, restringindo ainda mais o espaço dos hipermercados tradicionais, especialmente nas grandes cidades.

O cenário por anos foi de crescimento. Entretanto, segundo Roberto Butragueño, diretor de Varejo da Nielsen IQ Brasil, o formato de atacarejo tem exibido sinais de desaceleração, crescendo apenas 0,5% em 2023. Ainda, de acordo com um relatório sobre o setor divulgado pelo Itaú BBA, o atacarejo vai atingir a saturação em 2026, quando deverá atingir 2.465 unidades.

Além da expansão do atacarejo, o aumento substancial do preço das commodities, dentre elas o preço da soja, do trigo e do milho nos últimos anos representou outra grande dificuldade para as empresas supermercadistas.

O gráfico abaixo ilustra a evolução do Índice de Preço das Exportações (IPQ-E), com foco especial na categoria "Todos Alimentos". Esta categoria inclui uma ampla variedade de itens, tais como açúcar, amendoins, arroz, bananas, café, carne bovina, carne suína fresca, carnes de aves, centeio, aveia e outros cereais não moídos, cevada, frutas, legumes, queijo, trigo, entre outros.

¹⁵ BTG Pactual Equity Research. Disponível em: content.btgpactual.com/wp-content/uploads/2020/10/Varejo-de-Alimentos-210419-1.pdf



Gráfico 8: Variação no preço das commodities 16

O impacto do aumento dos preços foi ainda mais severo para o Grupo Dia devido ao seu modelo de negócios baseado no conceito de "loja de atração". Neste modelo, os supermercados buscam atrair clientes através da oferta diferenciada em seções de perecíveis e padaria e, consequentemente, incentivar a compra de outros produtos.

O problema central no caso em tela é que, com a escalada dos preços das *commodities*, houve um aumento expressivo no custo desses produtos destinados à atração de clientes, que idealmente deveriam ter preços competitivos. Isso resultou em uma redução significativa no fluxo médio de clientes nas lojas e nas margens de lucro dos produtos vinculados às *commodities*.

¹⁶ Variação no preço das commodities. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/IPQ/commodities_mes.html



Tal conjuntura gerou uma redução expressiva no fluxo de clientes por dia em suas lojas, como pode-se verificar no gráfico abaixo:



Gráfico 9: Fluxo de clientes por dia nas lojas Dia 17

6. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes na Atualização do Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo Dia e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores na Atualização do Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelo Grupo Dia.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 7 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

¹⁷ Fluxo de clientes por dia nas lojas Dia. Disponível em: Pedido de recuperação judicial Grupo Dia, página 15, ponto 47

- Leitura e análise do Plano de Recuperação;
- Leitura e análise da Atualização do Plano de Recuperação
- M Análise pormenorizada das documentações apresentadas pelo Grupo Dia e seus assessores;
- M Análise do setor em que se encontra o Grupo Dia;
- Validação da modelagem apresentada pelo Grupo Dia e seus assessores;
- Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- M Análise de viabilidade do fluxo de caixa projeto vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

7. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo Dia e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Dia;
- Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia;
- M Atualização do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia
- Demonstrações Financeiras do Grupo Dia em 31 de dezembro de 2022;
- Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo Dia;
- Modelo do Plano de Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- Modelo da Atualização do Plano de Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- Lista de bens e ativos do Grupo Dia;
- Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- Estimativas divulgadas pela FGV; e
- M Outras informações públicas necessárias.



8. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem e nos anexos do presente relatório, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções elaboradas pelo Grupo Dia e seus assessores.

8.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

Receita

A receita projetada no plano apresentado reflete as expectativas da companhia e de seus assessores financeiros, em que é considerada uma receita média por loja e a quantidade de lojas do Grupo Dia, projetadas da seguinte forma:

Quantidade de Lojas: Mantida nas atuais 244 até dezembro de 2026. A partir de janeiro de 2027 é considerada a abertura de 1 (uma) nova loja/mês, até junho de 2029, atingindo a marca de 274 lojas. Posteriormente, a partir de julho de 2030 é considerada a abertura de 177 novas lojas até dezembro de 2035, totalizando 430 lojas, conforme estratégia da administração da Companhia. A Companhia espera abrir essas lojas com os recursos gerados com a própria operação, sendo todas sob o modelo COCO.

Receita por Loja: É considerado o orçamento mensal da Administração da Companhia para o ano de 2024, que termina em dezembro com uma expectativa de R\$ 820 mil mensais, sendo o faturamento mensal médio de agosto a dezembro de R\$ 761 mil. A partir de 2025, é considerado crescimento com base em 3 fatores:

- (i) Reajuste mensal inflacionário de 0,29%a.m.;
- (ii) <u>Lojas renovadas</u>: considera-se a renovação de 6 (seis) lojas por mês de janeiro de 2025 a setembro de 2027. A premissa da administração da Companhia e seus assessores é de que a reforma aumenta em 15% o faturamento destas lojas.
- (iii) <u>Clientes Fidelizados (Club Dia):</u> A Companhia e seus assessores consideram que membros do Club Dia possuem um *ticket* médio superior do que não membros. Dessa forma, a receita da Companhia é incrementada pelo aumento da proporção de membros Club Dia na base de cliente, conforme projetado pelos assessores, entre janeiro e dezembro de 2025, saindo de 50% da base para 62%.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todas as receitas projetadas, em termos nominais, na Atualização do PRJ:

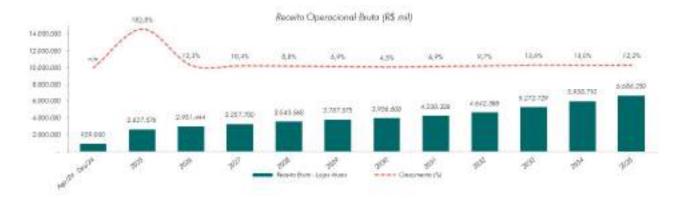


Gráfico 10: Receita operacional bruta do Grupo Dia

Vale ressaltar que o crescimento da receita está diretamente relacionado com iniciativas como abertura de novas lojas, renovação de lojas e fidelização de clientes no Clube Dia.

Ademais, importante destacar que existem diferentes modelos de relacionamento entre Companhia e os supermercados, a saber: Possuído pela Companhia, Operado pela Companhia ("Company Owned, Company Operated" – COCO); Possuído pela Companhia, Operado por Franqueado ("Company Owned, Franchisee Operated" – COFO; e Possuído por Franqueado, Operado por Franqueado ("Franchisee Owned, Franchisee Operated" – FOFO).

Ainda, na visão gerencial, as lojas COFO são subdivididas em COFO 21, COFO 23 e COFO Resto, que indicam condições específicas de subsídios e prazos de pagamento, dentre outros, acordados entre a Companhia e os Franqueados.

Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pelo Grupo Dia e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

- Impostos e demais deduções: Conforme categorização de cada loja, as alíquotas de impostos e demais deduções consideradas pela Companhia e seus assessores financeiros são os seguintes:
 - (i) <u>COCO</u>: PIS/COFINS (6,36%);
 - (ii) COFO 21: PIS/COFINS + margem garantida franqueado (23,97%);
 - (iii) COFO 23: PIS/COFINS (6,75%);
 - (iv) <u>COFO RESTO</u>: PIS/COFINS + margem garantida franqueado + Produtos vendidos fora do sortimento Dia (30,33%). O franqueado COFO RESTO tem a possibilidade

- de fazer a venda de produtos não fornecidos pelo Dia. Essas vendas são contabilizadas na receita bruta do Dia, porém devem ser deduzidas para a receita líquida conter apenas vendas provenientes de produtos fornecidos pelo Dia; e
- (v) <u>FOFO</u>: PIS/COFINS + margem garantida franqueado + Produtos vendidos fora do sortimento Dia (39,16%). O franqueado FOFO tem a possibilidade de fazer a venda de produtos não fornecidos pelo Dia. Essas vendas são contabilizadas na receita bruta do Dia, porém devem ser deduzidas para a receita líquida conter apenas vendas provenientes de produtos fornecidos pelo Dia.
- <u>Custos da Mercadoria Vendida (CMV)</u>: Os Custos dos Produtos Vendidos do Grupo Dia englobam os custos de matéria prima. Os custos foram considerados com base nas projeções apresentadas pelo Grupo Dia e seus assessores financeiros, à razão de 87,63% da Receita Operacional Líquida (ROL)</u>.
- M Bonificações: Bonificações são produtos recebidos pelos fornecedores do Grupo, os quais não apresentam custo de aquisição, reduzindo o CMV da Companhia. As bonificações são calculadas pela administração do Grupo Dia e seus assessores no PRJ com um leve incremento ao longo dos anos, saindo de 9,34 % da ROL em 2024 para 10,71% em 2027, mantendo-se constante a partir deste ano.
- M Despesas Operacionais: As Despesas Operacionais são compostas principalmente por despesas com pessoal, frete, locações, serviços de terceiros, entre outros. As despesas foram segregadas entre (i) Lojas; (ii) E-Business; e (iii) Central Nacionais + Centrais Regionais, conforme modelagem realizadas pela Companhia e seus assessores na Atualização do PRJ.

Os prazos de pagamento e recebimento foram projetados no capital de giro do fluxo conforme prazos esperados pela administração da Companhia e seus assessores.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todos os custos e despesas, em termos nominais, projetados na Atualização do PRJ:

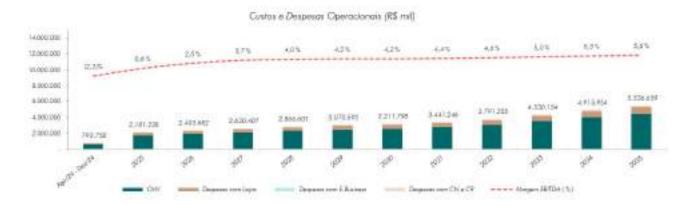


Gráfico 11: Custos, despesas e margem EBITDA ajustado do Grupo Dia

Receitas e Despesas Não-Operacionais Atreladas à Atualização do PRJ

Além dos custos e despesas operacionais relacionados ao dia a dia da operação, a Companhia deve arcar com outros eventos não operacionais, segundo a administração e seus assessores financeiros, relacionados à execução da Atualização do PRJ, quais sejam:

- <u>Custos de reestruturação</u>: Segregados entre desligamento de funcionários e adequação do imóvel de lojas para devolução, relacionados às lojas do Grupo que estão sendo fechadas.
 - M Outros Ativos e Passivos: Compostos por contingências não provisionadas no balanço, venda de imóveis da DBZ e recebimento de bônus de fornecedores;
 - Custo de Fechamento de Lojas: Transporte e desmontagem frios e estanterias, custo retirada PDV, segurança (pernoite e retirada equipamentos), etc.
 - M Despesas com Trustee, Advisors e Outros: Custos com administrador judicial e assessores.

Todas as despesas acima foram projetadas conforme expectativas de desembolso de caixa da administração da Companhia e seus assessores financeiros previstos na Atualização do PRJ.

Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Dia

Assimilando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa anual projetada para o Grupo Dia, de acordo com a Atualização do PRJ elaborada pela

administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o saldo resultante para cada período:

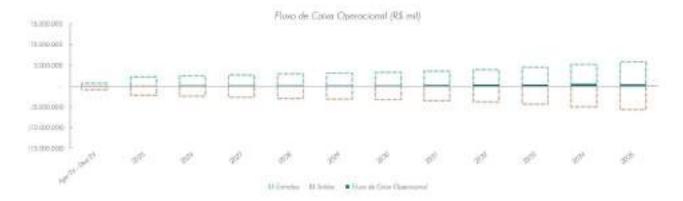


Gráfico 12: Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Dia

Investimento em Capex

A Atualização do Plano de Recuperação Judicial conta ainda com uma projeção de *Capex* que foi elaborada com base nas expectativas para manutenção das operações do Grupo Dia, renovação de lojas entre janeiro de 2025 e setembro de 2027 e abertura de novas lojas a partir de 2027, conforme explicado no item "Receita". É estimado um desembolso nominal de aproximadamente R\$ 1.408 milhões até 2035.

O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado, em termos nominais:



Gráfico 13: CAPEX do Grupo Dia

9. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita, no seu capítulo 04, o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo Dia e seus assessores e analisado no presente relatório.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

9.1.1. Credores Trabalhistas – Classe I

O PRJ apresentado prevê o pagamento de credores trabalhistas sem deságio. As principais premissas apresentadas para essa classe encontram-se listadas a seguir:

- A. <u>Pagamento Linear</u>: Pagamento até R\$ 25.000,00 por credor, para todos os credores, limitado ao valor do crédito, será pago em parcela única em 30 dias após a homologação, corrigidos pela TR + 0,2% a.a.
- B. <u>Pagamento do saldo entre R\$ 25.000,00 e 150 salários-mínimos</u>: Após o pagamento do item (A), o eventual saldo remanescente, até o limite de R\$ 211.800,00, correspondentes a 150 vezes o valor do Salário-Mínimo, será pago em parcela única no mês subsequente ao fim do período de carência de 11 meses, corrigidos pela TR + 0,2%a.a.
- C. <u>Saldo Excedente a 150 salários-mínimos</u>: Após os pagamentos estipulados nos itens (A) e (B), o eventual saldo remanescente será pago conforme as condições previstas na Opção B dos Credores Quirografários.

9.1.2. Credores com Garantia Real – Classe II

Conforme consta no PRJ apresentado, de acordo com a Relação de Credores, não há Credores com Garantia Real na Data do Pedido.

9.1.3. Credores Quirografários – Classe III

Para a classe de credores quirografários, o PRJ, além do tratamento ordinário que apresenta duas opções (A e B) para o plano de pagamento, prevê condições diferenciadas para os Credores Colaboradores.

O PRJ apresentado prevê opções para o pagamento dos créditos quirografários, sendo:

A. Opção A:

- i. Prazo de Pagamento: Pagamento até R\$ 50.600,00 por credor, limitado ao valor do crédito, será pago em parcela única em 30 dias da homologação. Eventual saldo remanescente será considerado quitado.
- ii. Correção Monetária: Sem correção

B. Opção B:

- i. **Deságio:** 75% do valor listado
- ii. Carência: 36 meses
- Prazo de Pagamento: 180 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o término da carência
- iv. **Correção Monetária**: Corrigidos pela TR + 0,2% a.a., ambos capitalizados anualmente

9.1.4. Credores ME/EPP – Classe IV

Para a classe de credores ME/EPP, o PRJ, além do tratamento ordinário que apresenta duas opções (A e B) para o plano de pagamento, prevê condições diferenciadas para os Credores Colaboradores.

O PRJ apresentado prevê opções para o pagamento dos créditos ME/EPP, sendo:

C. Opção C:

- i. Prazo de Pagamento: Pagamento até R\$ 58.800,00 por credor, limitado ao valor do crédito, será pago em parcela única em 30 dias da homologação.
 Eventual saldo remanescente será considerado quitado.
- ii. Correção Monetária: Sem correção

D. Opção D:

- i. **Deságio:** 75% do valor listado
- ii. Carência: 36 meses
- iii. **Prazo de Pagamento**: 180 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o término da carência
- iv. Correção Monetária: Corrigidos pela TR + 0,2% a.a., ambos capitalizados anualmente

9.1.5. Credores Colaboradores

Segundo o PRJ, Credor Colaborador é aquele que, cumulativamente:



- A. Não votar pela rejeição do Plano;
- B. Não litigar contra a Companhia;

9.1.5.1. Credor Colaborador I

Caso fornecedor e/ou prestador de serviços, manter a prestação de serviços e/ou fornecimento, a critério da recuperanda, com condições comerciais (preço de venda e bonificação) negociadas e aprovadas pelo departamento comercial do Dia Brasil, e prazo de pagamento e limite de crédito conforme (**Condição E**):

- i. Nos primeiros 24 meses após a homologação do plano: Prazo de pagamento mínimo de 4 dias ou o que foi praticado antes do ajuizamento da RJ (o que for maior) e limite de crédito que atenda 4 dias de prazo.
- ii. Do 25° mês ao 120° mês: Recomposição gradual do prazo de pagamento praticado pré pedido de RJ, contanto que não aumente a exposição do fornecedor listado na RJ e limite de crédito mínimo igual ao valor listado do credor no QGC.

O pagamento de tais Credores Colaboradores se dará, conforme previsão da Atualização do PRJ, da seguinte forma:

- A. **Deságio**: Não há incidência de deságio
- B. Carência: 24 meses
- C. <u>Prazo de pagamento</u>: 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o término da carência
- D. <u>Correção Monetária</u>: Corrigidos pelo IPCA + 0,5% a.a., ambos capitalizados anualmente

9.1.5.2. Credor Colaborador II

Caso fornecedor e/ou prestador de serviços, manter a prestação de serviços e/ou fornecimento, a critério da recuperanda, com condições comerciais (preço de venda e bonificação) negociadas e aprovadas pelo departamento comercial do Dia Brasil, e prazo de pagamento e limite de crédito conforme (Condição F):

 Até o 72° mês: Prazo praticado anterior ao ajuizamento do processo da RJ e limite de crédito que atenda o prazo de pagamento pré pedido da RJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código aeOzYPDt

O pagamento de tais Credores Colaboradores se dará, conforme previsão da Atualização do PRJ, da seguinte forma:

A. **Deságio**: Não há incidência de deságio

B. Carência: 24 meses

C. <u>Prazo de pagamento</u>: 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o término da carência

D. <u>Correção Monetária</u>: Corrigidos pelo IPCA + 0,5% a.a., ambos capitalizados anualmente

9.1.5.3. Credor Colaborador - Financeiro

Para figurar como um Credor Colaborador Financeiro, o Credor Financeiro deve se comprometer a (i) conceder linha de crédito em qualquer modalidade, seja via operação de empréstimo, risco sacado ou cartão de crédito, em montante a ser acordado com as Recuperandas; e/ou (ii) permanecer prestando serviços financeiros/bancários essenciais às atividades das Recuperandas, como, por exemplo, administração de folha de pagamento e/ou planos de previdência privada complementar, entre outros.

O pagamento de tais Credores Colaboradores se dará, conforme previsão da Atualização do PRJ, da seguinte forma (**Condição G**):

A. **Deságio**: Não há incidência de deságio

B. Carência: 24 meses

 C. <u>Prazo de pagamento</u>: 96 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após o término da carência

D. <u>Correção Monetária</u>: Corrigidos pelo IPCA + 0,2% a.a., ambos capitalizados anualmente

9.1.5.4. Credor Colaborador – Proprietário de Imóvel Ativo

Para o enquadramento como Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, o credor deve estar com o contrato de locação do respectivo imóvel vigente na data de Aprovação do PRJ, de modo a permitir que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades comerciais no referido imóvel.

O Crédito será pago mediante compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, a ser operada após a Homologação do Plano (**Condição H**).

Eventual saldo do Crédito existente após a compensação operada nos termos da Cláusula 4.5.4.3 do Plano será pago na forma da Condição A (Cláusula 4.3.2 dp PRJ) ou Condição C (Cláusula 4.4.2 do PRJ), conforme a natureza (classificação) do Crédito.

9.1.6. Credor Proprietário de Imóvel Inativo

Estarão aptos a receber na forma da na forma da Condição I ou Condição J, os Credores Proprietários de Imóveis Inativos que preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) não votem pela rejeição do PRJ; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo; sob pena de ter seu Crédito enquadrado na Condição B ou na Condição D, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

Condição I:

- (a) Compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor
 Proprietário de Imóvel Inativo, a ser operada após a Data da Homologação, e
- (b) Pagamento da quantia fixa e irreajustável de até R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) limitado ao saldo do Crédito após a compensação, abrangendo tanto sua parcela líquida, quanto sua parcela ilíquida (correspondente à indenização substitutiva da obrigação de fazer consistente em entregar o imóvel em suas condições originais), parcela ilíquida essa a ser calculada considerando o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por m² de área útil. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Condição J:

- (a) Compensação entre os créditos detidos pelas Recuperandas contra o Credor
 Proprietário de Imóvel Inativo, a ser operada após a Data da Homologação, e
- (b) Pagamento da quantia fixa e irreajustável de até R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), limitado ao saldo do Crédito após a compensação, abrangendo tanto sua parcela líquida, quanto sua parcela ilíquida (correspondente à indenização substitutiva da obrigação de fazer consistente

em entregar o imóvel em suas condições originais), parcela ilíquida essa a ser calculada considerando o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por m² de área útil. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos na Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Dia e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo Dia e seus assessores, foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do Grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas na Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo Dia e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

FLUXO DE CAIXA - REDE DIA	Ago/24 - Dez/24	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(17.604)	(18.756)	(22.738)	7.335	68.901	91.542
Pagamento PRJ - Classe I	(7.580)	(5.966)	-	(51)	(301)	(297)
Pagamento PRJ - Classe III	(14.325)	-	-	(1.229)	(7.310)	(7.198)
Pagamento PRJ - Classe IV	(4.985)	-	-	(152)	(905)	(891)
Pagamento PRJ - Credores Colaboradores	-	-	(18.392)	(108.226)	(104.585)	(100.943)
Fluxo de Pagamento aos Credores	(26.891)	(5.966)	(18.392)	(109.658)	(113.101)	(109.329)
Fluxo de Caixa do Período	(44.495)	(24.722)	(41.129)	(102.323)	(44.200)	(17.787)
Saldo de Caixa Inicial	359.600	315.105	290.382	249.253	146.930	102.730
Fluxo de Caixa do período	(44.495)	(24.722)	(41.129)	(102.323)	(44.200)	(17.787)
Saldo de Caixa Final	315.105	290.382	249.253	146.930	102.730	84.943

Tabela 2: Fluxo de caixa pré-pagamento da Atualização do PRJ e fluxo de caixa do período do Grupo Dia, parte 1

FLUXO DE CAIXA - REDE DIA	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	72.644	60.590	41.416	27.276	77.073	59.698
Pagamento PRJ - Classe I	(292)	(288)	(283)	(278)	(274)	(269)
Pagamento PRJ - Classe III	(7.086)	(6.974)	(6.863)	(6.751)	(6.639)	(6.527)
Pagamento PRJ - Classe IV	(877)	(863)	(849)	(835)	(822)	(808)
Pagamento PRJ - Credores Colaboradores	(85.784)	(26.146)	(25.236)	(24.326)	(19.576)	-
Fluxo de Pagamento aos Credores	(94.039)	(34.271)	(33.231)	(32.190)	(27.310)	(7.604)
Fluxo de Caixa do Período	(21.396)	26.319	8.185	(4.915)	49.763	52.094
Saldo de Caixa Inicial	84.943	63.547	89.866	98.051	93.137	142.900
Fluxo de Caixa do período	(21.396)	26.319	8.185	(4.915)	49.763	52.094
Saldo de Caixa Final	63.547	89.866	98.051	93.137	142.900	194.994

Tabela 3: Fluxo de caixa pré-pagamento da Atualização do PRJ e fluxo de caixa do período do Grupo Dia, parte 2

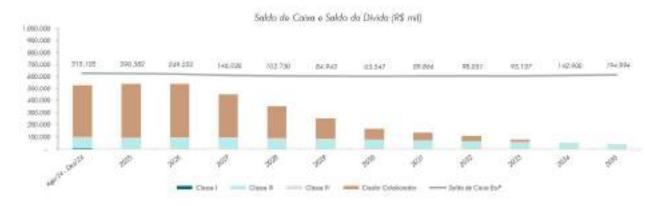


Gráfico 14: Saldo de caixa e saldo da dívida do Grupo Dia

Embora o plano de pagamento da Atualização do PRJ extrapole a projeção até 2035 do modelo, extrapolando as premissas mencionadas, o fluxo de caixa gerado consegue cumprir com as obrigações da Atualização do PRJ.

Portanto, conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo Dia, a companhia passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

CONCLUSÃO 11.

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas na Atualização do Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Dia, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, a Atualização do Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo Dia.

O presente estudo técnico de viabilidade econômica de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo Dia e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo Dia incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo Dia e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade da Atualização do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

Atenciosamente,

MAURICIO EMERICK

por MAURICIO EMERICK LEAL:11362125741 Dados: 2024.08.28 LEAL:11362125741 20:32:53 -03'00'

Assinado de forma digital

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

FELLIPE FRANCO digital por FELLIPE **ROSMAN:11141**

150700

Assinado de forma FRANCO ROSMAN:11141150700

Dados: 2024.08.28 20:32:27 -03'00'

Fellipe Franco Rosman - Sócio Diretor



12. **ANEXOS**

- 1. Projeção de Premissas Operacionais e Fluxo de Caixa
- 2. Premissas Macroeconômicas
- 3. Glossário

ANEXO I

PREMISSAS PROJETIVAS - REDE DIA	Ago/24 - Dez/24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receitg Operacional (=)	929,000	2.627.576	2.951.444	3,257,700	3.543.568	3.787.575	3.956.608	4,230,328	4,642,388	5,272,729	5,958,710	6.686.250
					0.10 10.10 00							
Receita Bruta - Lojas Atuais	929.000	2.627.576	2.951.444	3.257.700	3.543.568	3.787.575	3.956.608	4.230.328	4.642.388	5.272.729	5.958.710	6.686.250
Receita por Loja	3.807	10.769	12.096	13.005	13.499	13.887	14.349	14.766	15.134	15.440	15.785	16.170
Quantidade de Lojas	244	244	244	251	263	273	276	287	307	342	378	414
Crescimento Lojas Renovadas	-	8.604	9.734	7.798	-	-	-	-	-	-	-	_
# Lojas Renovadas / mês	-	72	72	54	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento na Receita	-	120	135	144	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e Deduções (-)	(152.768)	(432.089)	(485.347)	(527.107)	(557.499)	(582.566)	(604.677)	(632.333)	(667.582)	(715.189)	(767.299)	(823.049)
% Rol	-16,44%	-16,44%	-16,44%	-16,18%	-15,73%	-15,38%	-15,28%	-14,95%	-14,38%	-13,56%	-12,88%	-12,31%
Receita Operacional Líquida (=)	776.232	2.195.487	2.466.097	2.730.593	2.986.068	3.205.009	3.351.930	3.597.995	3.974.806	4.557.539	5.191.411	5.863.202
									42 0 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
Custos das Mercadorias Vendidas (-)	(607.731)	(1.712.397)	(1.910.343)	(2.102.582)	(2.296.920)	(2.465.332)	(2.578.346)	(2.767.622)	(3.057.469)	(3.505.715)	(3.993.297)	(4.510.046)
CMV	(680.214)	(1.923.911)	(2.161.047)	(2.392.825)	(2.616.699)	(2.808.557)	(2.937.305)	(3.152.932)	(3.483.132)	(3.993.782)	(4.549.246)	(5.137.937
% Rol	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%	-87,63%
Bonificações	72.483	211.514	250.704	290.243	319.778	343.225	358.959	385.310	425.662	488.067	555.949	627.891
% Rol	9,34%	9,63%	10,17%	10,63%	10,71%	10,71%	10,71%	10,71%	10,71%	10,71%	10,71%	10,71%
Lucro Bruto (=)	168.501	483,090	555.754	628.011	689,148	739.677	773,585	830,373	917.337	1.051.824	1.198.114	1.353.155
Despesas Operacionais (-)	(186.027)	(468.831)	(493.338)	(527.825)	(569.681)	(605,261)	(633,452)	(673,624)	(733.886)	(824,439)	(922.657)	(1.026.613)
Despesas com Loias	(135,481)	(342.515)	(362.044)	(391,423)	(428.045)	(458.339)	(481,288)	(515,763)	(569,778)	(653,311)	(744,175)	(840,474
Despesas com Lojas Despesas com E-Business	(528)	(1.310)	(1.356)	(1.404)	(1.453)	(1.504)	(1.556)	(1.611)	(1.667)	(1.725)	(1.786)	(1.848
Despesas com CN e CR	(50.019)	(125.005)	(129.938)	(134.998)	(140.183)	(145,419)	(150.608)	(156.250)	(162.441)	(169.402)	(176.696)	(184.290)
EBITDA (=)	(17.526)	14.259	62.416	100.186	119.467	134.416	140.132	156.749	183.451	227.386	275.457	326.542
CUSTOS NÃO OPERACIONAIS (-)	(19.947)	193	(9.793)	(8.972)	(15.083)	(15.857)	(15.723)	(15.387)	(15.247)	(14.443)	(2.699)	9.629
Custos de Reestruturação			(7.7.7.5)	(387)	(2.284)	(2.220)	(2.155)	(2.091)	(2.026)	(1.962)	(1.585)	(0
Outros Ativos e Passivos	11.101	(9.835)	(20.559)	(20.362)	(20.183)	(18.790)	(17.886)	(17.886)	(17.886)	(17.886)	(7.452)	
Trustee	(2.697)	(6.474)	(5.395)	(20.001)	,_0.100)	,,,,,,,	,.,	(.7.000)	(.7.000)	(.7.000)	(7.452)	-
Advisors	(23.833)	(3.210)	,0.0,0,	_	-	_	_	_	-	_		-
Custos de Fechamento de Lojas	(13.532)	,,	_	_	-	-	_	_	-	_		-
Receita Financeira	9.013	19.712	16.161	11.777	7.385	5.153	4.318	4.589	4.665	5.404	6.338	9.629
EBITDA AJUSTADO (=)	(37,473)	14.452	52.623	91.214	104.385	118.559	124,409	141.362	168.204	212.942	272.758	336.171

FLUXO DE CAIXA - REDE DIA	Ago/24 - Dez/24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(17.604)	(18.756)	(22.738)	7.335	68.901	91.542	72.644	60.590	41.416	27.276	77.073	59.698
Pagamento PRJ - Classe I	(7.580)	(5.966)	-	(51)	(301)	(297)	(292)	(288)	(283)	(278)	(274)	(269)
Pagamento PRJ - Classe III	(14.325)	-	-	(1.229)	(7.310)	(7.198)	(7.086)	(6.974)	(6.863)	(6.751)	(6.639)	(6.527)
Pagamento PRJ - Classe IV	(4.985)	-	-	(152)	(905)	(891)	(877)	(863)	(849)	(835)	(822)	(808)
Pagamento PRJ - Credores Colaboradores	-	-	(18.392)	(108.226)	(104.585)	(100.943)	(85.784)	(26.146)	(25.236)	(24.326)	(19.576)	-
Fluxo de Pagamento aos Credores	(26.891)	(5.966)	(18.392)	(109.658)	(113.101)	(109.329)	(94.039)	(34.271)	(33.231)	(32.190)	(27.310)	(7.604)
Fluxo de Caixa do Período	(44.495)	(24.722)	(41.129)	(102.323)	(44.200)	(17.787)	(21.396)	26.319	8.185	(4.915)	49.763	52.094
Saldo de Caixa Inicial	359.600	315.105	290.382	249.253	146.930	102.730	84.943	63.547	89.866	98.051	93.137	142.900
Fluxo de Caixa do período	(44.495)	(24.722)	(41.129)	(102.323)	(44.200)	(17.787)	(21.396)	26.319	8.185	(4.915)	49.763	52.094
Saldo de Caiva Final	315 105	290 382	249 253	146 930	102 730	84 943	63 547	20 244	98.051	93 137	142 900	104 004

ANEXO II



ANEXO 2 - PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Indicador	Unidade	Fonte	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Selic	%	ltau - Mar/24	10,0%	9,3%	9,0%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%	8,8%
IPCA	%	Itau - Mar/24	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	%	Itau - Mar/24	2,8%	2,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CDI	%	ltau - Mar/24	10,0%	9,1%	8,9%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%
TJLP	%	Itau - Mar/24	6,4%	6,3%	6,2%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%
TR	%	Bacen	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%
PIB Brasil	%	ltau - Mar/24	2,0%	2,0%	1,9%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
CPI	%	Itau - Mar/24	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Dolar	R\$/US\$	Itau - Mar/24	4,9	5,0	5,1	5,1	5,2	5,2	5,3	5,3	5,4	5,4	5,5	5,5

ANEXO III

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
В3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
ВОР	Início do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cross-selling	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
Due dilligence	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da
	veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
Earn outs	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes,</i>
LUITOA	Depreciation, Depreciation and Amortization
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EOP	Final do Período

ANEXO – GLOSSÁRIO

EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
Funding	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (Generally Accepted Accounting Principles)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
Joint Venture	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
Leasing	Arrendamento Mercantil
Market Cap	Valor total das ações/quotas da empresa
Market Premium	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
Market Share	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto

ANEXO – GLOSSÁRIO

PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
Player	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
Risk Free Rate	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
Size premium	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
Spread Bancário	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
Stand-alone (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
Ticker	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código QEssaTKF.

ANEXO II LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

LAUDO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA ("Dia Brasil");

E

DBZ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE
ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("DBZ Administração")

Denominadas em Conjunto como Grupo Dia ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024



Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	4
1.3.	Equipe de Trabalho	5
2.	INTRODUÇÃO	7
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico	7
2.2.	Análise do Mercado	9
2.3.	Razões para crise	14
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	18
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	19
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO DIA	20
5.1.	Análise Contábil	20
5.2.	Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo Dia	22
5.2.1.	Ativo Imobilizado	23
5.2.1.1	. Imóveis Próprios – DBZ Administração	24
5.2.1.2	2. Imobilizado – Dia Brasil	24
5.2.1.2	2.1. Benfeitorias	25
5.2.1.2	2.2. Imobilizado – Lojas Descontinuadas	25
5.2.1.2	2.3. Demais Ativos do Imobilizado	25
5.2.1.3	3. Imobilizado - Avaliação	26
5.2.2. I	Demais Bens e Ativos	26
5.2.3. I	Resumo da Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo Dia	28
6.	CONCLUSÃO	29
7.	ANEXO	30

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 21 de março de 2024, o Grupo Dia protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país, visando a continuidade operacional, a manutenção do emprego de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração do seu Plano de Recuperação, o Grupo Dia nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria"), com sede à Rua Primeiro de Março, n° 23, 22° andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Plano de Recuperação Judicial (adiante "PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo Dia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, doravante denominado "Laudo de Avaliação", foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia, o qual foi elaborado pela sua Administração e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incerteza, tais como:

- Alteração no setor de atuação do Grupo Dia;
- Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos dentre outras;
- Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- 🚿 Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- Alterações nos fatores operacionais do Grupo Dia.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração do Grupo Dia e seus assessores financeiros em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Dia, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração das Recuperandas e seus assessores. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo Dia com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.fjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código iJxXjurd.

integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade das Recuperandas.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e colaboradores estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis até o momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Laudo de Avaliação:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código iJxXjurd.

mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

Lucas Pasqualini de Lima – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, restruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo Dia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa em sua operação no Brasil motivada, principalmente, por fatores exógenos.

2.1. Apresentação do Grupo Econômico



O Grupo Dia é uma rede de supermercados varejista fundada em 1979, na cidade de Madrid, Espanha. Em seu início, há 45 anos atrás, o Dia estabeleceu diretrizes de negócio em sua operação a fim de consolidar um padrão de qualidade em eventuais expansões de áreas de atuação, que se materializaria no ano de 1993, em Portugal, seguido de Argentina, em 1997 e Brasil, em 2001, na cidade de São Paulo.

A partir de 2002, o modelo de negócio foi dividido para comportar também lojas franqueadas, sendo o Grupo Dia um dos pioneiros na adoção de franquias no ramo de supermercados. Através do modelo de *franchising*, verificou-se uma possibilidade de alavancagem em um modelo no qual o franqueado é beneficiado pela economia de escala da distribuição do próprio Grupo Dia, não sendo necessário negociação nem conexão com fornecedores.

A partir de 2013, o Grupo Dia iniciou sua expansão no Brasil para além do estado de São Paulo, inaugurando sua primeira loja em Belo Horizonte e, com o passar dos anos, alcançou o patamar de 41 lojas no estado de Minas Gerais. Posteriormente, houve a expansão para os estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O Grupo Dia em suas diretrizes de negócios possui uma estratégia de distribuição alimentar focada na proximidade ao cliente e uma política de redução de preços. Através dessas características, a varejista busca uma diferenciação de sua proposta de valor com uma identidade própria e adaptável a necessidade do cliente, bem como com um portfólio de produtos próprios, que apresentam custos operacionais e preços finais pro consumidor mais baixos e representam, atualmente, 27% de suas vendas no Brasil.

Em 2022, de acordo com o Ranking 2023 da Associação Brasileira de Supermercado (ABRAS)¹, o Dia Brasil alcançou a posição de 15^a maior rede de supermercados do país, registrando um faturamento de R\$ 5,6 bilhões no ano.

No final de 2023, antes de seu plano de reestruturação, a rede contava com, aproximadamente, 6.100 colaboradores e 590 lojas - das quais aproximadamente 30% eram franquias - e 4 centros de distribuição. Atualmente, após o rearranjo estrutural que antecedeu o pedido de recuperação judicial, o Grupo Dia conta com 244 lojas ativas, sendo 121 próprias e 123 franquias, presentes exclusivamente no estado de São Paulo. Seu faturamento líquido no exercício de 2023 foi de aproximadamente R\$ 3,9 bilhões.

O organograma abaixo demonstra a estrutura societária do Grupo.



Figura 1: Organograma Societário do Grupo Dia²

² Organograma Societário do Grupo Dia. Disponível em: https://diacorporate.com/



¹ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa

2.2. Análise do Mercado

Breve Análise do Mercado - O Setor de Varejo Alimentar no Brasil

O segmento supermercadista brasileiro é um dos pilares do setor varejista brasileiro. De acordo com o Ranking SBVC – 300 Maiores empresas do varejo brasileiro – 2023³, das 300 maiores empresas do varejo nacional, 152 são supermercadistas, que juntas alcançaram um faturamento de R\$ 519,1 bilhões em 2022.

Conforme o relatório Ranking ABRAS 2023, que contou com a participação de 1.247 empresas que disponibilizaram seus dados, observou-se um faturamento conjunto de R\$ 509,1 bilhões em 2022. Uma característica marcante identificada no segmento de supermercados é a alta concentração de mercado nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. A região Sudeste, isoladamente, representa 50,3% do faturamento total das empresas participantes, enquanto o Sul responde por 25,9%, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

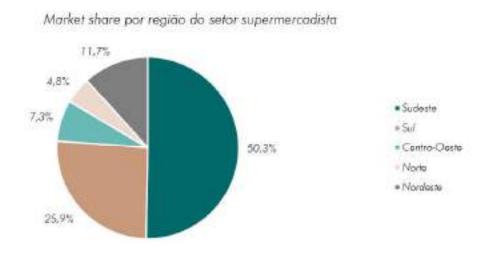


Gráfico 1: Participação de cada região brasileira na receita total do setor⁴

No âmbito estadual, São Paulo destaca-se significativamente, representando quase um terço (33,0%) do faturamento total do setor, como mostrado no próximo gráfico:

⁴ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa



³ Ranking 300 Maiores empresas do varejo brasileiro, Volume 9, 2023. Disponível em: www.sbvc.com.br/9a-ed-ranking-300-maiores-empresas-do-varejo-brasileiro-2023-sbvc/





Gráfico 2: Participação de cada estado na receita total das empresas participantes do Ranking ABRAS 2023⁵

O relatório anual da ABRAS ainda apresenta um ranking com as maiores empresas do setor, em que se pode visualizar que dentre as 15 maiores redes de supermercado, apenas 5 não estão localizadas na região sudeste.

Ranking 2023	Ranking 2022	Empresa	UF
1	1	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	SP
2	2	ASSAÍ ATACADISTA	SP
3	4	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	MA
4	3	GPA SP	SP
5	5	SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.	MG
6	6	IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.	PR
7	7	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	SP
8	8	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	SP
9	12	MART MINAS ATACADO E VAREJO & DOM ATACADISTA	MG
10	9	DMA DISTRIBUIDORA S.A.	MG
11	10	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RS
12	11	TENDA ATACADO LTDA.	SP
13	14	KOCH HIPERMERCADO S.A.	SC
14	13	GRUPO JC/COSTA ATACADÃO	DF
15	Novo	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	SP

Tabela 1:Ranking ABRAS⁶

Em 2023, de acordo com os dados disponibilizados pela ABRAS, o setor registrou um de seus melhores desempenhos anuais desde 2018, com um faturamento total de R\$ 1.000 bilhões, conforme detalhado na tabela abaixo:

⁵ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa 6 Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa





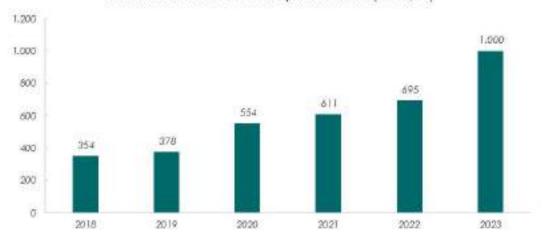


Gráfico 3: Faturamento do setor Supermercadista⁷

De acordo com dados publicados pela agência de dados Statista, espera-se que o setor continue a mostrar forte desempenho nos próximos anos, com uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 6,6% entre 2024 e 2028⁸.

Em se tratando das tendencias para o futuro do setor do varejo alimentar, o estudo "Varejo de alimentos: as seis grandes tendências para o setor em 2022 e nos próximos anos", publicado em abril de 2022 pela McKinsey, apresenta pontos a serem observadas de perto, sendo elas:

Expansão do atacarejo e formatos focados em experiência/conveniência: Desde 2020, o atacarejo é o formato do varejo alimentar que mais cresceu, embora tenha sofrido desaceleração de crescimento em 2023. A possibilidade de o consumidor amplo realizar compras a preços mais próximos do atacado contribui para esse movimento, ainda mais em momentos de menor renda disponível.

⁹ McKinsey&Company. Disponível em: www.mckinsey.com/br/our-insights/all-insights/varejo-de-alimentos-as-seis-grandes-tendencias-para-osetor-em-2022



⁷ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa

⁸ Relatório agência de dados Statista. Disponível em: www.statista.com/outlook/cmo/food/brazil



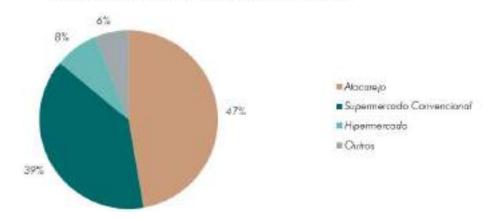


Gráfico 4: Participação dos formatos na receita das empresas¹⁰

Maior interesse por categorias e produtos saudáveis: Há uma mudança no hábito de consumo e diversos consumidores estão dispostos a pagar mais caro por produtos considerados mais saudáveis.

Mudança na importância de comer de maneira saudável, por geração

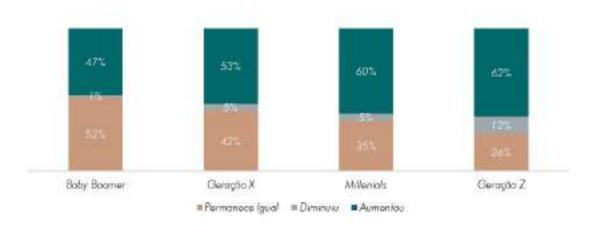


Gráfico 5:Mudança geracional na importância de comer de maneira saudável¹¹

Proposta de valor distintiva e foco em execução como condições mínimas: Com aumento da concorrência, o entendimento é de que varejistas precisarão se diferenciar mais para sustentar seus negócios, seja entregando comodidade,

¹⁰ Ranking ABRAS 2023. Disponível em: www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/ranking-abras/pesquisa 11 KPMG Consumer Survey 2022



proximidade, estruturas mais simples de compra aos usuários, dentre outras possibilidades.

Digital e data analytics como capacidades essenciais no varejo: Serão cada vez mais importantes os métodos de coleta de dados como forma de melhor atendimento às necessidades dos clientes. Otimização do mix de produto por unidade, fidelização e melhor experiência para o cliente e precificação mais precisa são pontos que tendem a se intensificar.

Por fim, quanto a governança corporativa dessas empresas, o Ranking 300 Maiores Empresas do Varejo Brasileiro 2023, emitido pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC)¹², afirma que o setor supermercadista se desenvolveu a partir do esforço empreendedor de profissionais com muita experiência prática e pouca teoria, que vêm sendo sucedidos por uma segunda geração familiar com formação acadêmica e um horizonte cultural mais amplo.

Dessa forma, apenas 21 empresas têm Conselho de Administração estabelecido e predominam no mercado nacional varejistas de gestão familiar, sem processos modernos de governança claramente estabelecidos. Como fica claro pelos resultados obtidos pelas empresas, essa não é uma condição impeditiva para o crescimento dos negócios, mas os varejistas se privam de oportunidades melhores de captação de recursos para sua modernização e expansão.

¹² Ranking 300 Maiores empresas do varejo brasileiro, Volume 9, 2023. Disponível em: www.sbvc.com.br/9a-ed-ranking-300-maiores-empresasdo-varejo-brasileiro-2023-sbvc/

2.3. Razões para crise

Em um ambiente de mercado de inflação alta e juros elevados, o setor varejista alimentar passou por uma forte transformação devido à mudança de hábitos de consumo, levando a um crescimento do formato de atacarejo pelo aumento de quase 50% no preço da cesta de alimentos.



Gráfico 6: IPCA Anual 2016-202313

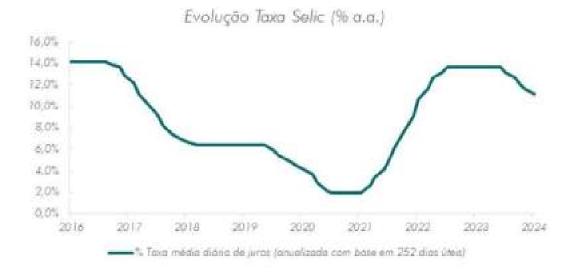


Gráfico 7: Taxa SELIC 2016-202414

¹⁴ Taxa SELIC 2016-2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros



¹³ IPCA Anual 2016-2023, disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html

Como resultado, os consumidores passaram a consumir marcas mais baratas e visitarem as lojas com menos frequência. A função anterior dos hipermercados como one-stop-shop (fornecendo todo o necessário) foi substituída por atacarejo, chegando a representar 48,4% das vendas do varejo alimentar¹⁵. Players como Carrefour, Assaí e Grupo Mateus se beneficiaram dessa mudança, entregando um crescimento acima da média e atraindo mais consumidores. Não à toa, diversas redes de médio/grande porte têm aberto bandeiras de atacarejo para aproveitar a oportunidade, restringindo ainda mais o espaço dos hipermercados tradicionais, especialmente nas grandes cidades.

O cenário por anos foi de crescimento. Entretanto, segundo Roberto Butragueño, diretor de Varejo da Nielsen IQ Brasil, o formato de atacarejo tem exibido sinais de desaceleração, crescendo apenas 0,5% em 2023. Ainda, de acordo com um relatório sobre o setor divulgado pelo Itaú BBA, o atacarejo vai atingir a saturação em 2026, quando deverá atingir 2.465 unidades.

Além da expansão do atacarejo, o aumento substancial do preço das *commodities*, dentre elas o preço da soja, do trigo e do milho nos últimos anos representou outra grande dificuldade para as empresas supermercadistas.

O gráfico abaixo ilustra a evolução do Índice de Preço das Exportações (IPQ-E), com foco especial na categoria "Todos Alimentos". Esta categoria inclui uma ampla variedade de itens, tais como açúcar, amendoins, arroz, bananas, café, carne bovina, carne suína fresca, carnes de aves, centeio, aveia e outros cereais não moídos, cevada, frutas, legumes, queijo, trigo, entre outros.

15 BTG Pactual Equity Research. Disponível em: content.btgpactual.com/wp-content/uploads/2020/10/Varejo-de-Alimentos-210419-1.pdf





Gráfico 8: Variação no preço das commodities16

O impacto do aumento dos preços foi ainda mais severo para o Grupo dia devido ao seu modelo de negócios baseado no conceito de "loja de atração". Neste modelo, os supermercados buscam atrair clientes através da oferta diferenciada em seções de perecíveis e padaria e, consequentemente, incentivar a compra de outros produtos.

O problema central no caso em tela é que, com a escalada dos preços das *commodities*, houve um aumento expressivo no custo desses produtos destinados à atração de clientes, que idealmente deveriam ter preços competitivos. Isso resultou em uma redução significativa no fluxo médio de clientes nas lojas e nas margens de lucro dos produtos vinculados às *commodities*.

¹⁶ Variação no preço das commodities. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/IPQ/commodities_mes.html



Tal conjuntura gerou uma redução expressiva no fluxo de clientes por dia em suas lojas, como pode-se verificar no gráfico abaixo:



Gráfico 9: Fluxo de clientes por dia nas lojas Dia¹⁷

¹⁷ Fluxo de clientes por dia nas lojas Dia. Disponível em: Pedido de recuperação judicial Grupo Dia, página 15, ponto 47

3. METODOLOGIA UTILIZADA

No presente relatório, a apresentação e o detalhamento dos ativos do Grupo Dia foram realizados de modo a apresentar a visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela companhia, e a visão gerencial, utilizando-se dos controles gerenciais elaborados pela administração do Grupo Dia e seus assessores financeiros. Posteriormente à apresentação, procedeu-se a avaliação dos mesmos.

No que tange a avaliação de uma ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- Abordagem de Custo o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- Abordagem de Mercado o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- Abordagem da Renda Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo Dia, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Dia;
- Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dia;
- Demonstrações Financeiras históricas do Grupo Dia;
- Modelo Financeiro da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta de pagamento apresentada;
- Lista de bens e ativos do Grupo Dia;
- Laudos de avaliação de determinadas propriedades do Grupo Dia elaborados por terceiros;
- Banco de dados do imobilizado do Grupo Dia; e
- Outras informações disponibilizadas, inclusive de forma verbal através de reuniões e discussões técnicas com a administração do Grupo Dia.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- Relatórios do setor de atuação do Grupo Dia;
- Estimativas divulgadas pela FGV; e
- M Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO DIA

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos das Recuperandas na data-base do presente relatório.

5.1. Análise Contábil

Em 29 de fevereiro de 2024, data-base utilizada no presente Laudo de Avaliação para determinação do valor dos bens e ativos das Recuperandas, o Grupo Dia possuía a seguinte composição de bens e ativos registrados em sua demonstração contábil:

GRUPO DIA	Dia Brasil	DBZ Administração	Consolidado (Dia Brasil + DBZ Administração)
Bens e Ativos (R\$ mil)	Saldos em	Saldos em	Saldos em
	29/02/2024	29/02/2024	29/02/2024
ATIVO CIRCULANTE	694.273	9.991	701.769
Caixa e equivalentes de caixa	161.420	2	161.422
Contas a receber (a)	87.654	-	87.654
Partes relacionadas	-	2.495	-
Estoques	312.178	-	312.178
Impostos à recuperar	80.264	7.494	87.758
Outros ativos (a)	52.757	-	52.757
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.580.937	8.668	1.583.944
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	466.279	964	467.243
Impostos à recuperar	299.588	-	299.588
Contas a receber (b)	50.861	=	50.861
Outros ativos (b)	10.610	=	10.610
Depósitos judiciais	105.220	964	106.184
INVESTIMENTOS	5.661	-	-
Investimento em controladas	5.661	-	-
IMOBILIZADO	405.677	7.704	413.381
INTANGÍVEL	9.898	-	9.898
DIREITO DE USO	693.422	-	693.422
TOTAL DO ATIVO	2.275.210	18.659	2.285.713

Tabela 2: Bens e Ativos do Grupo Dia

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

<u>Caixa e Equivalente de caixa:</u> Estão representados pelos saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor;

<u>Contas a Receber:</u> Englobam os recebíveis que a empresa possui de seus clientes, decorrentes da venda de produtos. Esses valores são reconhecidos no momento em que o controle dos



produtos é transferido para os clientes. O prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, e são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante;

<u>Partes Relacionadas</u>: Refere-se a contratos de empréstimos, mútuos ou outras transferências entre controladora, controladas, coligadas e associadas do Grupo Dia. Considerando a natureza desta conta, este ativo foi desconsiderado dos Bens e Ativos do Grupo Dia, uma vez que está relacionada a lançamentos *intercompany*;

<u>Estoques</u>: Os estoques do Grupo Dia consistem principalmente de mercadorias destinadas à revenda, armazenadas tanto em lojas quanto em armazéns. Conforme as informações fornecidas pelo grupo, o giro médio do estoque varia entre 30 e 60 dias;

<u>Impostos a Recuperar</u>: Impostos a Recuperar: Esta conta reflete os créditos tributários do Grupo Dia, originados principalmente de pagamentos de impostos que foram realizados a maior ou indevidamente. Esses créditos incluem, predominantemente, valores relacionados ao ICMS CAT e ao PIS/COFINS. Os créditos são classificados como ativos circulantes se espera-se que sejam recuperados dentro de um período de até um ano. Caso contrário, estão apresentados no ativo não circulante;

<u>Depósitos Judiciais:</u> Representam valores depositados pela empresa em juízo relacionados a processos judiciais em andamento. Esses depósitos são realizados para garantir o interesse ou a execução de uma decisão judicial futura e são classificados como ativos circulantes ou não circulantes, dependendo da expectativa de resolução do litígio dentro de um período de até um ano ou mais;

<u>Investimentos:</u> Refere-se ao investimento na sociedade DBZ Administração. Esta conta é avaliada pelo método de equivalência patrimonial, cujo resultado é reconhecido no resultado da controladora na proporção da participação do investimento;

<u>Imobilizado</u>: Itens do imobilizado do Grupo Dia são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("impairment") acumuladas. O imobilizado do grupo é representado principalmente por Terrenos, Edificações, Benfeitorias, Instalações, Máquinas e Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios e Equipamentos de Informática;

<u>Intangível</u>: Os ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo Dia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao



valor recuperável. Gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos; e

<u>Direito de Uso</u>: O Grupo Dia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e, subsequentemente, pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo remanescente dos contratos. O Ativo de Direito de Uso do Grupo é constituído, primordialmente, por contratos de arrendamento de lojas comerciais.

5.2. Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo Dia

Na condução da presente avaliação, elegeu-se como premissa a avaliação dos bens e ativos do Grupo Dia sob a contingência de uma eventual não ratificação do plano de recuperação judicial. Neste contexto, a avaliação dos bens e ativos do grupo foi orientada na hipótese de um processo de desinvestimento estruturado dos referidos ativos, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado.

O processo de desinvestimento estruturado é um conceito essencial em finanças e contabilidade, enfocado na avaliação de empresas sob a perspectiva de uma liquidação organizada e racional de ativos. Diferentemente do valor de uma empresa em funcionamento, este método estima o potencial de retorno financeiro caso a empresa precise vender seus ativos individualmente dentro de um prazo razoável, incluindo custos associados como penalidades contratuais e despesas legais. Este conceito é explorado por autores como Shannon P. Pratt e Roger J. Grabowski em "Valuing a Business" e Aswath Damodaran, particularmente em contextos de recuperação judicial e reestruturação financeira. Tais avaliações são cruciais para entender as implicações financeiras de decisões estratégicas, especialmente em cenários de dificuldades financeiras.

Neste sentido, considerando a relevância e as características dos ativos apresentadas no capítulo anterior, as análises realizadas indicaram a necessidade de ajustes relevantes para apresentar de maneira adequada o saldo dos Bens e Ativos do Grupo Dia no contexto deste relatório.

5.2.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado do Grupo Dia é constituído, principalmente, por:

- Sociedade DBZ Administração: Imóveis Próprios; e
- Sociedade Dia Brasil: Benfeitorias em Imóveis de Terceiros, Instalações, Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Equipamentos de Informática.

Na data-base da presente avaliação, a composição do imobilizado contábil do Grupo Dia se apresenta conforme demonstrado abaixo:

Detalhamento do Imobilizado do Grupo Dia | Em R\$ mil

Classe Contábil	Valor de Aquisição	Depreciação Acumulada	Provisão Impairment	Saldo Residual
Terrenos	5.012	-	-	5.012
Edificios	3.671	(1.026)	-	2.645
Benfeitorias	525.845	(217.937)	(93.852)	214.056
Instalações	289.303	(195.263)	3	94.043
Máquinas e Equipamentos	171.834	(90.845)	(27.202)	53.787
Móveis e Utensílios	74.536	(53.525)	(1.917)	19.094
Equipamentos de Informática	53.189	(46.098)	(717)	6.374
Veículos	-	(3)	-	(3)
Obras em Andamento	18.373	-	-	18.373
Total	1.141.763	(604.697)	(123.685)	413.381

Tabela 3: Imobilizado do Grupo Dia - Visão Contábil

Em 2023, a Dia Brasil conduziu um teste de *impairment* em seus ativos imobilizados. Este teste identificou a necessidade de realizar ajustes devido a perdas por desvalorização, os quais estão devidamente registrados no balanço patrimonial da referida sociedade e auditados.

Principais Classes Contábeis:

Terrenos e Edifícios – Referem-se aos imóveis pertencentes ao Grupo Dia.

<u>Benfeitorias</u> – Trata-se de investimentos em construção de estruturas físicas ou melhorias e acréscimos realizados em uma propriedade imobiliária para aumentar, geralmente, o seu valor ou utilidade;

<u>Instalações</u> – Essa categoria inclui itens como gôndolas, painéis elétricos, porta pallet, geradores de energia;

<u>Máquinas e Equipamentos</u> – Essa categoria inclui itens como freezers horizontais, expositor de frio negativo, painéis elétricos, aparelhos de ar-condicionado, balança *check-out* etc.; e

<u>Móveis, Utensílios e equipamentos de Informática</u> – Referem-se a itens de menor valor, como computadores e mobiliário em geral.



5.2.1.1. Imóveis Próprios – DBZ Administração

Conforme mencionado anteriormente, o Grupo Dia, através da sua subsidiária DBZ Administração, possui uma série de propriedades imobiliárias registradas em sua contabilidade. Com base nas informações gerenciais disponíveis, apresentamos abaixo a lista detalhada das propriedades pertencentes ao grupo:

#	Matrícula	Endereço	Área Terreno (m2)	Área Construções (m2)
1	23.951	Av. Benedito Storani, 525, Jardim Emília - Vinhedo/SP	1.258 m²	510 m ²
2	51.009	Av. Benedicto Castilho de Andrade, 805, Jd. Tannus - Eloy Chaves - Jundiaí/SP	1.000 m ²	763 m²
3	26.508	Rua Sinharinha, 494, Centro - Capivari/SP	1.018 m ²	637 m²
4	26.355 27.512	Av. José Maria Marques de Oliveira, 520, Vila Norma - Salto/SP	3.629 m²	728 m²
5	155.616	Av. Lins de Vasconcelos, 725, Cambuci - São Paulo/SP	427 m²	185 m²
6	80.765	Av. Marte, 466, Alphaville - Santana de Parnaíba/SP	2.172 m ²	1.167 m ²
7	43.427	Praça Morro do Chapéu, 409, Jardim Brasil (Zona Norte) - São Paulo/SP	540 m²	557 m ²
8	179.629 179.630 179.631 179.632	Av. Pastor Cícero Canuto de Lima, 463, Jardim Caguassú - São Paulo/SP	1.305 m²	579 m²
Tota	1		11.349 m²	5.127 m²

Tabela 4: Rol de propriedades imobiliárias do Grupo Dia

Após análise das informações contábeis, identificamos que o Grupo Dia mensura essas propriedades imobiliárias, no balanço patrimonial da DBZ Administração, ao preço de custo.

Diante desse cenário, considerando as informações expostas anteriormente, para fins de avaliação das propriedades imobiliárias do Grupo Dia, considerou-se como premissa de valor, a avaliação realizada em 2023 por terceiros das propriedades, as quais estão apresentadas na tabela a seguir:

Resumo dos Laudos de Avaliação das Propriedades Imobiliárias do Grupo Dia | Em R\$ mil

#	Matrícula	Endereço		Valor Mercado		Valor de Liquidação	
1	23.951	Av. Benedito Storani, 525, Jardim Emília - Vinhedo/SP	R\$	3.850	R\$	2.700	
2	51.009	Av. Benedicto Castilho de Andrade, 805, Jd. Tannus - Eloy Chaves - Jundiaí/SP	R\$	4.080	R\$	2.860	
3	26.508	Rua Sinharinha, 494, Centro - Capivari/SP	R\$	2.360	R\$	1.650	
4	26.355 27.512	Av. José Maria Marques de Oliveira, 520, Vila Norma - Salto/SP	R\$	4.470	R\$	3.130	
5	155.616	Av. Lins de Vasconcelos, 725, Cambuci - São Paulo/SP	R\$	2.980	R\$	2.090	
6	80.765	Av. Marte, 466, Alphaville - Santana de Parnaíba/SP	R\$	9.950	R\$	6.970	
7	43.427	Praça Morro do Chapéu, 409, Jardim Brasil (Zona Norte) - São Paulo/SP	R\$	2.010	R\$	1.410	
8	179.629 179.630 17 9.631 179.632	Av. Pastor Cícero Canuto de Lima, 463, Jardim Caguassú - São Paulo/SP	R\$	3.670	R\$	2.570	
Tota	al		R\$	33.370	R\$	23.380	

Tabela 5: Avaliação das propriedades imobiliárias do Grupo Dia

5.2.1.2. Imobilizado – Dia Brasil

Todos os demais ativos componentes dos imobilizado do Grupo Dia encontram-se registrados no balanço contábil da Dia Brasil. Conforme informado anteriormente, o Grupo Dia conduziu



testes de *impairment* sobre seus ativos imobilizados tanto em 2023 quanto em 2022, identificando a necessidade de ajustes contábeis devido a perdas por desvalorização.

5.2.1.2.1. Benfeitorias

Tendo em vista a baixa probabilidade de recuperação dos investimentos em benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros e considerando que os imóveis próprios do Grupo Dia foram avaliados de forma apartada e que tais avaliações já englobam potenciais benfeitorias, considerou-se que o valor recuperável dos gastos com investimentos em benfeitorias seria imaterial. Portanto, os valores registrados nessa rubrica foram desconsiderados no processo de avaliação dos bens e ativos do Grupo Dia.

5.2.1.2.2. Imobilizado – Lojas Descontinuadas

Conforme informado pala administração do Grupo Dia e seus assessores, o grupo pretende alienar parte de seu ativo imobilizado relacionado às lojas recentemente fechadas e outras que, estrategicamente, o grupo pretende descontinuar as operações.

De acordo com as informações fornecidas, os valores estimados a serem baixados e o saldo remanescente por classe do imobilizado é conforme apresentado abaixo:

Classe Contábil	Saldo Residual	% Descontinuado	Estimativa de Baixa	Saldo Residual Estimado
Instalações	94.043	50%	46.932	47.111
Máquinas e Equipamentos	53.787	48%	26.029	27.758
Móveis e Utensílios	19.094	55%	10.442	8.652
Equipamentos de Informática	6.374	28%	1.766	4.608
Total	173.298	-	85.170	88.128

Ainda, conforme relatado pela companhia, os referidos ativos a serem baixados já possuem propostas firmes de aquisição que se encontram em valores próximos de R\$ 40 milhões de reais.

Na presente avaliação, tendo em vista as negociações de venda dos ativos, optou-se por adotar o valor de venda de R\$ 40 milhões como estimativa de valor para fins de avaliação dos bens e ativos das lojas descontinuadas.

5.2.1.2.3. Demais Ativos do Imobilizado

Por fim, para as demais classes do ativo imobilizado, considerando que o Grupo Dia realiza periodicamente testes de *impairment* em seus ativos imobilizados e que as perdas identificadas



foram devidamente ajustadas no saldo contábil do imobilizado, os avaliadores decidiram adotar o saldo contábil já detalhado nos capítulos anteriores.

5.2.1.3. Imobilizado - Avaliação

A tabela a seguir apresenta o resumo dos ajustes realizados no ativo imobilizado do Grupo Dia:

Detalhamento do Imobilizado do Grupo Dia | Em R\$ mil

Classe Contábil	Saldo Residual	Ajustes	Avaliação	Premissas
Terrenos e Edifícios	7.657	15.723	23.380	Ajustado com base em laudos de terceiros.
Benfeitorias	214.056	(214.056)	-	Desconsiderados por baixa probabilidade de recuperação.
Instalações	94.043	(46.932)	47.111	Ajustado com base nas propostas venda
Máquinas e Equipamentos	53.787	(26.029)	27.758	Ajustado com base nas propostas venda
Móveis e Utensílios	19.094	(10.442)	8.652	Ajustado com base nas propostas venda
Equipamentos de Informática	6.374	(1.766)	4.608	Ajustado com base nas propostas venda
Veículos	(3)	-	(3)	Mantido o Valor Contábil
Obras em Andamento	18.373	-	18.373	Mantido o Valor Contábil
Venda de Ativos	-	40.000	40.000	Ajustado com base nas propostas venda
Total	413.381	(243.503)	169.878	

5.2.2. Demais Bens e Ativos

Nesta etapa, serão descritos o processo de avaliação adotado para os demais bens e ativos do Grupo Dia, detalhando as categorias de acordo com os registros contábeis. Serão apresentados também os valores contábeis dos demais ativos avaliados e os ajustes necessários, em conformidade com as premissas específicas adotadas no trabalho.

A seguir encontra-se o tratamento dado para cada bem e ativo analisado:

<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u> – Representa os recursos imediatamente disponíveis e líquido. Mantido ao valor contábil.

<u>Contas a Receber</u> – Considera-se que os valores a receber refletem uma estimativa realista de recuperação, ajustada para possíveis inadimplências. Mantido ao valor contábil.

<u>Estoques</u> – Devido ao alto giro de estoque típico do setor de supermercados, assume-se que o valor contábil é uma proxy razoável do valor realizável. Mantido ao valor contábil.

<u>Impostos a Recuperar</u> – Os créditos fiscais são considerados recuperáveis, conforme práticas contábeis vigentes e histórico de recuperação da empresa. Mantido ao valor contábil.



<u>Depósitos Judiciais</u> – Representa valores depositados em processos judiciais, com expectativa de recuperação. Mantido ao valor contábil.

<u>Intangível</u> – Inclui ativos cujo valor contábil é ajustado por amortizações regulares. Mantido ao valor contábil.

<u>Direito de Uso</u> – Em um cenário de desinvestimento, os contratos de locação vinculados a estes direitos cessam de ter valor, pois não são transferíveis e nem realizáveis. Nesse contexto, adotamos por não considerar este ativo na avaliação dos bens e ativos do Grupo Dia.

A tabela a seguir apresenta o detalhamento dos ativos avaliados:

Detalhamento dos Demais Bens e Ativos do Grupo Dia | Em R\$ mil

Demais Bens e Ativos	Valor Contábil	Ajustes	Avaliação	Premissas
Caixa e equivalentes de caixa	161.422		161.422	Mantido o Valor Contábil
Contas a receber	138.515	-	138.515	Mantido o Valor Contábil
Estoques	312.178	-	312.178	Mantido o Valor Contábil
Impostos à recuperar	87.758	-	87.758	Mantido o Valor Contábil
Outros ativos	63.367	=	63.367	Mantido o Valor Contábil
Impostos à recuperar	299.588	-	299.588	Mantido o Valor Contábil
Depósitos judiciais	106.184	-	106.184	Mantido o Valor Contábil
Intangível	9.898	-	9.898	Mantido o Valor Contábil
Direito de Uso	693.422	(693.422)	-	Desconsiderados por baixa probabilidade de recuperação.
Total dos Demais Bens e Ativos	1.872.332	- 693.422	1.178.910	

Tabela 6: Resumo dos demais bens e ativos avaliados do Grupo Dia

5.2.3. Resumo da Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo Dia

Após as análises realizadas anteriormente e sumarizando os resultados encontrados, concluíram os presentes avaliadores que o valor dos bens e ativos do Grupo Dia é conforme a tabela a seguir:

GRUPO DIA	Consolidado (Dia Brasil + DBZ Administração)			
Bens e Ativos (R\$ mil)	Saldos em 29/02/2024	Ajustes Necessários	Saldos Ajustados	
ATIVO CIRCULANTE	701.769	-	701.769	
Caixa e equivalentes de caixa	161.422	-	161.422	
Contas a receber	87.654	-	87.654	
Estoques	312.178	-	312.178	
Impostos à recuperar	87.758	-	87.758	
Outros ativos	52.757	-	52.757	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.583.944	(936.925)	647.019	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	467.243	-	467.243	
Impostos à recuperar	299.588	-	299.588	
Contas a receber	50.861	-	50.861	
Outros ativos	10.610	-	10.610	
Depósitos judiciais	106.184	-	106.184	
INVESTIMENTOS	-	-	-	
IMOBILIZADO	413.381	(243.503)	169.878	
INTANGÍVEL	9.898	-	9.898	
DIREITO DE USO	693.422	(693.422)	-	
TOTAL DO ATIVO	2.285.713	(936.925)	1.348.788	

Premissas	
-	_
Mantido a valor contábil	
-	_
-	_
Mantido a valor contábil	_
Mantido a valor contábil	
Mantido a valor contábil	
Mantido a valor contábil	
-	_
Ajustado	_
Mantido a valor contábil	_
Ajustado	_
-	

Tabela 7: Resumo dos bens e ativos avaliados do Grupo Dia

6. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo Dia, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei n° 1.101/2005.

É fundamental destacar que todas as metodologias empregadas foram devidamente selecionadas com base nas informações existentes e disponibilizadas pelo Grupo Dia.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

<u>GRUPO DIA</u>	Dia Brasil + DBZ /	Administração)	
Bens e Ativos (R\$ mil)	Saldos em 29/02/2024	Ajustes Necessários	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	701.769	-	701.769
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.583.944	(936.925)	647.019
TOTAL DO ATIVO	2.285.713	(936.925)	1.348.788

Tabela 8: Valor dos Bens e Ativos analisados do Grupo Dia

Vale destacar que o presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Grupo Dia, no plano de negócios elaborado pela companhia, além de premissas de mercado.

Atenciosamente,

MAURICIO EMERICK LEAL:1136212

5741

Assinado de forma digital por MAURICIO EMERICK

LEAL:11362125741 Dados: 2024.08.28

19:29:38 -03'00'

FELLIPE FRANCO ROSMAN:111 41150700

Assinado de forma digital por FELLIPE FRANCO

ROSMAN:11141150700 Dados: 2024.08.28 19:30:05 -03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

Maurício Emerick Leal – Sócio Diretor



7. ANEXO

1. GLOSSÁRIO

ANEXO I

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (Compound Annual Growth Rate)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados
СЫ	de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cross-selling	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
	,
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
Due dilligence	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
Earn outs	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization)
EMBI+	Indice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
Funding	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
·	
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (Generally Accepted Accounting Principles)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
100	Imposto sonie dei viĝos

Termo	Descrição
ITR	Informações Trimestrais
Joint Venture	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
Leasing	Arrendamento Mercantil
Market Cap	Valor total das ações/quotas da empresa
Market Premium	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
Market Share	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
Player	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
Risk Free Rate	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (Return on Equity)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
Size premium	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
Spread Bancário	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
Stand-alone (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
Ticker	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost Of Capital)

Anexo III (4.3.4)

TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ nº
, endereço:, e-mail:,
telefone:, devidamente representado na forma dos documentos
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre manifestação de vontade, sua escolha
em relação a condição de pagamento abaixo especificada.
() Condição A (Cláusula 4.3.2) – "Pagamento integral da quantia fixa e
irreajustável de R $\$$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) por Credor
Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 30 (trinta)
dias da Data da Homologação.".
() Condição B (Cláusula 4.3.3) - "a) <u>Deságio:</u> haverá incidência de deságio
correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.
b) <u>Correção monetária e juros remuneratórios</u> : após a incidência do deságio previsto
no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido
monetariamente pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0.2%
(dois décimos por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da
Homologação. c) Carência de principal, correção monetária e juros remuneratórios:
haverá carência para o pagamento de principal, de correção monetária e juros
remuneratórios até o $36^{\rm o}$ (trigésimo sexto) mês a contar da Data da Homologação,
sendo certo que os valores de correção monetária e juros remuneratórios não pagos
durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos
segundo o cronograma no item d abaixo). d) Pagamento de principal, correção
monetária e juros remuneratórios: os valores correspondentes a principal, correção
monetária e juros remuneratórios serão pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas
mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês
subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código cuDrqilb.

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição A**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo IV (4.4.4)

TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - CREDORES ME e EPP

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFIC	<mark>AÇÃO DO CREDOR</mark>], CPF/CNPJ nº
, endereço:	, e-mail:,
telefone:, devidamente repre	esentado na forma dos documentos
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre ma	nifestação de vontade, sua escolha
em relação a condição de pagamento abaixo espe	ecificada.
() Condição C (Cláusula 4.4.2) - "Pagam	nento integral da quantia fixa e
irreajustável de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito	mil e oitocentos reais) por Credor
ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, e	em até 30 (trinta) dias da Data da
Homologação.".	
() Condição D (Cláusula 4.4.3) - "a) Desá	gio: haverá incidência de deságio
correspondente a 75% (setenta e cinco por cen	to) sobre os Créditos. b) <u>Correção</u>
monetária e juros remuneratórios: após a incidêr	ncia do deságio previsto no item "a"
acima, o saldo de principal do Crédito será corrig	gido monetariamente pela variação
da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2%	% (dois décimos por cento) ao ano,
ambos capitalizados anualmente desde a Data	da Homologação. c) <u>Carência de</u>
principal, correção monetária e juros remune	ratórios: haverá carência para o
pagamento de principal, de correção monetária	e juros remuneratórios até o 36°
(trigésimo sexto) mês a contar da Data da Homol	ogação, sendo certo que os valores
de correção monetária e juros remuneratórios	não pagos durante o período de
carência serão capitalizados ao valor de principal	l e pagos segundo o cronograma no
item d abaixo). d) <u>Pagamento de principa</u>	al, correção monetária e juros
remuneratórios: os valores correspondentes a pr	incipal, correção monetária e juros
remuneratórios serão pagos em 180 (cento	e oitenta) parcelas mensais e
consecutivas, com o primeiro pagamento dev	vido no último Dia Útil do mês

subsequente ao fim do período de carência previsto no item "c" acima."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código sILYEiLC.

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição C**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito ME e EPP que superar o montante de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo V (4.5.4.2)

EXEMPLO

Considere em uma situação hipotética um Credor que tenha aderido à opção de Credor Colaborador I, cujo crédito arrolado na recuperação judicial seja de <u>R\$ 8M</u>, contemplado por <u>45 dias</u> de prazo de pagamento no período anterior à Data do Pedido, e seu valor de compra média mensal dos últimos 6 meses seja de <u>R\$ 2M</u>. O limite de crédito se comportará na forma do "Quadro-resumo" abaixo, considerando que:

- (i) O Limite de Crédito (LC) é igual ao Saldo da dívida Pago (SP), logo a cada unidade de real paga, o limite de crédito é aumentado em uma unidade de real; e
- (ii) Os Dias de Prazo são limitados ao prazo de pagamento estabelecidos antes da Data do Pedido. Na situação hipotética em questão, será de até 45 dias, ressalvadas situações em que as partes concordarem em aumentar o prazo de pagamento limite por meio de negociações comerciais futuras, respeitando-se às condições de enquadramento de Credor Colaborador I.

QUADRO-RESUMO:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prazo (dias)	4	4	15	30	45	45	45	45	45	45
Saldo Pago RJ										
Acumulado	-	-	1	2	3	4	5	6	7	8
(R\$ M)										

Ano 1: Nos dois primeiros anos de carência, como não há quitação de nenhum Saldo da Dívida Pago (SDP=0), o limite de crédito é estabelecido como <u>4 dias</u>.

Ano 2: Nos dois primeiros anos de carência, como não há quitação de nenhum Saldo da Dívida Pago (SDP=0), o limite de crédito é estabelecido como <u>4 dias</u>.

Ano 3: No terceiro ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja de R\$ 1M (SDP=1), o Limite de Crédito será de R\$ 1M e, os Dias de Prazo (DP), serão calculados da seguinte forma:

DP =
$$[LC/CM] *30$$
; Dado que $LC = 1$ e $CM = 2$
DP = $[1/2] *30 = 15$ dias

Ano 4: No quarto ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja pago em mais R\$ 1M (SDP=2), o Limite de Crédito será de R\$ 2M, e, os Dias de Prazo (DP) serão calculados da seguinte forma:

DP = [LC/CM] *30; Dado que LC = 2 e CM =2
DP =
$$[2/2]$$
 *30 = 30 dias

Ano 5: No quinto ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja pago em mais R\$ 1M (SDP=3), o Limite de Crédito será de R\$ 3M, e, os Dias de Prazo (DP) serão calculados da seguinte forma:

$$DP = [LC/CM] *30; Dado que LC = 3 e CM = 2$$

$$DP = [3/2] *30 = \underline{45 \text{ dias}}, notem que o prazo de pagamento praticado pré-RJ foi atingido.$$

Ano 6: No sexto ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja pago em mais R\$ 1M (SDP=4), o Limite de Crédito será de R\$ 4M, e, os Dias de Prazo (DP) serão calculados da seguinte forma:

DP = [LC/CM] *30; Dado que LC = 4 e CM =2
DP =
$$[4/2]$$
 *30 = 60 dias > 45

Nesta situação hipotética, a partir do **Ano 6**, o valor resultante da fórmula estabelecida (60) excede os Dias de Prazo praticados antes da Data do Pedido (45). Logo, a partir do **Ano 6**, os Dias de Prazo seriam limitados em <u>45 dias</u>.

Ano 7: No sétimo ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja maior que R\$ 1M (SDP=5), o Limite de Crédito será de R\$ 5M. No entanto, conforme explicação no **Ano 6**, o limite de prazo será de <u>45 dias</u>.

Ano 8: No oitavo ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja maior que R\$ 1M (SDP=6), o Limite de Crédito será de R\$ 6M. No entanto, conforme explicação no **Ano 6**, o limite de prazo será de <u>45 dias</u>.

Ano 9: No nono ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja maior que R\$ 1M (SDP=7), o Limite de Crédito será de R\$ 7M. No entanto, conforme explicação no a **Ano 6**, o limite de prazo será de <u>45 dias</u>.

Ano 10: No décimo ano, considerando que o Saldo da dívida Pago seja maior que R\$ 1M (SDP=8), o Limite de Crédito será de R\$ 8M. No entanto, conforme explicação no **Ano 6**, o limite de prazo será de <u>45 dias</u>.

Anexo VI (4.5.2.2)

TERMO DE ADESÃO À ESCOLHA DE CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

Pelo presente, [<mark>NOME DO CREDOR</mark>], [<mark>QUALIFICAÇÃO DO CREDOR</mark>], CPF/CNPJ nº
, endereço:, e-mail:,
telefone:, devidamente representado na forma dos documentos
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à
condição de Credor Colaborador Fornecedor, conforme opção abaixo.
() "Credor Colaborador Fornecedor I: (a) nos primeiros 24 (vinte e quatro)
meses seguintes à Data da Homologação, o Credor Colaborador Fornecedor deverá
conceder, no mínimo, 4 (quatro) dias corridos de prazo para pagamento de compras
de bens, insumos, materiais e contratação de serviços, com um limite de crédito que
deverá ser suficiente para atender aos 4 (quatro) dias de prazo; e (b) do 25°
(vigésimo quinto) mês ao 120° (centésimo vigésimo) mês (inclusive) seguintes à
Data da Homologação, o Credor Colaborador Fornecedor deverá recompor
gradualmente o prazo para pagamento de compras de bens, insumos, materiais e
contratação de serviços, até que seja atingido o prazo de pagamento que era
aplicável às Recuperandas no anterior à Data do Pedido ao ajuizamento da
Recuperação Judicial, sem que isso signifique, contudo, um aumento da exposição
do Credor Colaborador Fornecedor em comparação ao seu Crédito, observados em
qualquer caso, a fórmula e os parâmetros abaixo, assim como o exemplo constante
do Anexo V (4.5.2.1)"
() "Credor Colaborador Fornecedor II: do 1° (primeiro) mês ao 72°
(septuagésimo-segundo) mês (inclusive), seguintes à Data da Homologação, o
Credor Colaborador Fornecedor deverá praticar o mesmo prazo para pagamento de
compras de bens, insumos, materiais e contratação de serviços que era aplicável às
Recuperandas no período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, com um
limite de crédito que atenda e seja suficiente para atender ao prazo de pagamento
praticado pelo respectivo Credor Colaborador Fornecedor."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DURAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 21:35, sob o número WJMJ24419378913 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041702-60.2024.8.26.0100 e código Mu49lDsl

Declaro que conforme a escolha acima, estarei sujeito ao pagamento do Crédito de acordo com as condições da **Condição E** (Cláusula 4.5.2.4) **OU Condição F** (Cláusula 4.5.2.5). Declaro ciência, ademais, quanto às demais condições e requisitos necessários ao enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor I ou Credor Colaborador Fornecedor II, consoante o disposto na Cláusula 4.5.1 e subcláusulas e na Cláusula 4.5.2 e subcláusulas, todas do PRJ.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [<mark>data</mark>] de [<mark>mês</mark>] de [<mark>ano</mark>]

[NOME DO CREDOR]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo VII (4.5.3.3)

TERMO DE ADESÃO À ESCOLHA DE CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO

Pelo presente, [<mark>NOME DO CREDOR</mark>], [<mark>QUALIFICAÇÃO DO CREDOR</mark>], CPF/CNPJ nº
, endereço:, e-mail:
telefone:, devidamente representado na forma dos documentos
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à
condição de Credor Colaborador Financeiro.
Declaro que conforme a escolha acima, estarei sujeito ao pagamento do Crédito de
acordo com as condições da Condição G (Cláusula 4.5.3.4). Declaro ciência, ademais
quanto às demais condições e requisitos necessários ao enquadramento como
Credor Colaborador Financeiro, consoante o disposto na Cláusula 4.5.1 e
subcláusulas e na Cláusula 4.5.3 e subcláusulas, todas do PRJ.
Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.
São Paulo, [<mark>data</mark>] de [<mark>mês</mark>] de [<mark>ano</mark>]
[NOME DO CREDOR]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo VIII (4.5.4.2)

TERMO DE ADESÃO À ESCOLHA DE CREDOR COLABORADOR PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL ATIVO

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ n^{o}
, endereço:, e-mail:,
telefone:, devidamente representado na forma dos documentos
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à
condição de Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo.
Declaro que conforme a escolha acima, estarei sujeito ao pagamento do Crédito de
acordo com as condições da Condição H (Cláusula 4.5.4.3). Declaro ciência, ademais,
quanto às demais condições e requisitos necessários ao enquadramento como
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, consoante o disposto na Cláusula
4.5.1 e subcláusulas e na Cláusula 4.5.4 e subcláusulas, todas do PRJ.
Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.
São Paulo, [<mark>data</mark>] de [<mark>mês</mark>] de [<mark>ano</mark>]
[NOME DO CREDOR]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo IX (4.6.2)

TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO – CREDOR PROPRIETA'RIO DE IMÓVEL INATIVO

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ n
, endereço:, e-mail:
telefone:, devidamente representado na forma dos documento
anexos, comunica ao Grupo Dia, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão
condição de Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Inativo.
Declaro que conforme a escolha acima, estarei sujeito ao pagamento do Crédito de acordo com as condições da Condição I (Cláusula 4.5.4.3) OU Condição J (Cláusula
4.6.4), de acordo com a classificação do Crédito, constante da Lista de Credores
Declaro ciência, ademais, quanto às demais condições e requisitos necessários ac
enquadramento como Credor Proprietário de Imóvel Inativo, consoante o disposto
na Cláusula 4.6 e subcláusulas do PRJ.
Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.
São Paulo, [<mark>data</mark>] de [<mark>mês</mark>] de [<mark>ano</mark>]
[NOME DO CREDOR]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]